

Colaboradores da Educação recebem treinamento em Primeiros Socorros

O setor de Segurança do Trabalho da prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Defesa Civil, está promovendo uma capacitação em Noções Básicas de Primeiros Socorros para profissionais que atuam nas creches e escolas do município. Os primeiros treinamentos aconteceram, ainda antes do recesso escolar, nas escolas municipais Darcília Guimarães, do bairro Justino, e Turminha da Mônica, do bairro Pampulha. A partir do segundo semestre, a capacitação deve chegar a todas as escolas municipais, com os treinamentos acontecendo nas segundas e sextas-feiras.

O objetivo é oferecer técnicas de salvamento de crianças em situações de emergência dentro da escola até a chegada do socorro especializado. O curso é uma recomendação da lei 13.722 de outubro de 2018, conhecida como "Lei Lucas", que determina que professores e funcionários de escolas de educação infantil e básica, públicas ou privadas, tenham o treinamento. Com o uso de bonecos, são explicadas manobras e ações de primeiros socorros como desobstrução respiratória e reanimação cardiorespiratória. Os participantes também aprendem a melhor forma de agir, por exemplo, quando uma criança se cortar, engasgar, tiver crises convulsivas ou um sangramento nasal.

“Os conteúdos abordados no curso ampliam a percepção sobre



quais são as situações de riscos, sobre como cuidar da própria segurança e da segurança das crianças e como os procedimentos de primeiros socorros devem ser aplicados com qualidade e eficiência até que o atendimento possa ser realizado pela equipe de emergência”, esclarece o coordenador da Defesa Civil, Alexandre Rodrigues, que divide com a engenheira de Segurança do Trabalho da prefeitura, Flávia Oliveira, a responsabilidade em ministrar o treinamento “Os acidentes em ambiente escolar são comuns e, muitas vezes, eles podem ser evitados, menos agravados e até salvar vidas com medidas simples de primeiros socorros”, adverte Flávia, reiterando o propósito desse treinamento.

Entenda a Lei Lucas

A capacitação dos profissionais de educação em noções básicas de primeiros socorros atende a Lei Federal nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, conhecida como Lei Lucas. Em setembro de 2018, em Campinas, o garoto Lucas Begalli Zamora engasgou com o cachorro-quente servido na hora do lanche em uma excursão da escola, o que o levou à asfixia mecânica em questão de minutos. Ele foi transferido em uma UTI móvel para o hospital, mas veio a falecer depois de sete paradas cardíacas. Por causa de seu único filho, sua mãe, Alessandra Begalli, se mobilizou para lutar por uma causa até então inexistente na legislação brasileira.

Cataguases tem melhora na pontuação do ICMS Patrimônio Cultural

Cataguases ficou em primeiro lugar na Macrorregião na pontuação definitiva do Programa ICMS Patrimônio Cultural 2022, à frente de cidades como Belo Horizonte, Juiz de Fora e Muriaé e mais de 814 municípios mineiros. A conquista é fruto do trabalho árduo da Secretaria de Cultura e Turismo por meio do Demphac (Departamento Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Cataguases), em plena pandemia, conforme observou o titular da pasta e vice-Prefeito, Marco Andrade. A notícia foi divulgada pelo site oficial do Instituto no final da tarde de ontem, dia 20 de julho. Mais de 800 municípios mineiros foram pontuados após análise feita por técnicos do instituto. Cataguases obteve 21,51 pontos. “Temos ciência da importância desse fato e de quanto Cataguases se beneficiará com os recursos oriundos desta pontuação.

Agradecemos à população, o apoio e a confiança no nosso trabalho de preservação do patrimônio”, afirmou Marco Andrade, lembrando que esta é a maior pontuação que



Cataguases conquista desde 2005.

Em novembro, a classificação definitiva será encaminhada à Fundação João Pinheiro (FJP), ins-

tituição pública responsável por calcular os valores que serão repassados pelo Governo de Minas Gerais às prefeituras. Recebem os

recursos relativos a esta cota-parte do ICMS, conforme critérios da Lei Robin Hood, os municípios que estruturarem a política

municipal de patrimônio cultural, desenvolverem e colocarem em prática, com a participação da comunidade e dos Conselhos de Patrimônio Cultural, ações de proteção, conservação e promoção dos bens culturais, de acordo com a Deliberação Normativa 020/2018 do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural (Conep), em vigência para o exercício 2022.

Esta conquista de Cataguases acontece quando o Programa ICMS Patrimônio Cultural completa 25 anos de existência e alcança uma marca importante para Minas Gerais, estado pioneiro nessa política, que é executado por meio de documentação enviada por agentes públicos municipais ao Iepha-MG, gestor do programa, que analisa e pontua cada município pelas ações promovidas em defesa do patrimônio cultural. A notícia foi muito comemorada pelo secretário de Cultura e Turismo Marcos Andrade e sua equipe, que prometem trabalhar ainda mais para alcançar ainda melhores pontuações no futuro. ■



COMARCA DE CATAGUASES (MG) – JUSTIÇA GRATUITA. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO 20 DIAS. O DR. FELIPE TEIXEIRA CANCELA JR, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE E CARTAS PRECATÓRIAS DESTA COMARCA, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que por este meio CITA, DIANE DA SILVA AMÂNCIO, brasileira, nascida no dia 20/03/1988, filha de José Amâncio e Márcia de Oliveira da Silva, demais dados qualificativos desconhecidos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para nos autos da Ação de Medida de Proteção processo nº 5002441-86.2022.8.13.0153, dos menores J.C.D.S. e A.J.C.D.S. requerida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que, não sendo contestada a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor na petição inicial. Fica advertida também de que em caso de revelia, ser-lhe-á nomeado curador, nos termos do art 257, inciso IV do CPC/2015. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se este edital que será publicado na Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local, ciente que transcorrido o prazo de vinte dias, a partir da publicação, dar-se-á perfeita a intimação. Cataguases, 18/07/2022. (a) Ana Cristina Schelb Reis, Escrivã Judicial em substituição, o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e Precatórias da Comarca de Cataguases (MG), Felipe Teixeira Cancela Jr. CERTIFICO haver afixado nesta data, às 12 horas, no lugar de costume, o presente edital.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 dias

JUSTIÇA GRATUITA - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 20 (VINTE) DIAS - Processo nº 5000048-91.2022.8.1.0153. O MM. Juiz de Direito titular da Segunda Vara Cível desta Comarca, Dr. Cláudio Henrique Fuks, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que por este meio CITA OLÍMPIO ISRAEL DO NASCIMENTO, inscrito no CPF nº 124.397.526-14, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido para, defesa de seus direitos na AÇÃO DE COBRANÇA DE CHEQUES POR LOCUPLETAMENTO URILICITTO, registrado sob o nº 5000048-91.2022.8.13.0153 que lhe move Leandro Neto da Silva e José Olímpio Martins da Silva. Não sendo contestada a ação, no prazo de quinze dias, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pela requerente na petição inicial, nos termos da lei e INTIMA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/09/2022, às 13:00 horas a ser realizada no Cejusc. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se este edital, que será publicado nas Imprensas Oficiais Estadual e Municipal, e afixado no átrio do Fórum local, cientes que, transcorrido o prazo de vinte dias a partir da publicação, dar-se-á por perfeita esta citação. Cataguases, 29 de junho de 2022. Eu, Josiane de Fátima Marinho Ribeiro – Gerente de Secretaria, o subscrevo. (a) Cláudio Henrique Fuks, Juiz de Direito da Segunda Vara Cível de Cataguases, assinado em 15/07/2022.



Lei Nº 4.865 de 18 de julho de 2022.

“Revoga Lei Municipal de nº 1.562/88 e Lei municipal número 3.712/08 e dá outras providências”. O povo deste município, através de seus representantes aprovou e, eu prefeito de Cataguases MG, sanciono a seguinte Lei: Art.1º - Ficam revogadas as Lei nº 1.562/88 que autorizou doação de um terreno com 1.765,00m2 localizado nessa cidade à Av. das Indústrias – Parque Industrial da Saúde a Empresa CA-SELLI – Cataguases Serviços Elétricos e Industrial Ltda. e Lei nº 3.712/08 que autorizava a Empresa Caseli a transferir parte do imóvel a Empresa Antares Química Ltda. Art.2º - Fica o Executivo, autorizado a conceder Direito Real de Uso a Empresa FERNANDO MARQUES DE GOUVEA JÚNIOR – ME CNPJ nº 17.152.804/0001-09, uma área de terreno equivalente a 1.358,65 m2 localizada à Rua Alberto Malachine nº 115, e a Empresa ANTARES QUÍMICA LTDA. CNPJ nº 38.646.188/0001-12 uma área equivalente a 406,35 m2 localizada a Av. das Indústrias, com as medidas e confrontações constantes da planta e memorial descritivo anexos, o imóvel revogado no Artigo 1º desta Lei. §1º – A presente Concessão de Direito Real de Uso se faz a título de regularização de posse sobre os terrenos, considerando que as Empresas se encontram nelas instaladas desde Agosto/2011. §2º - Os terrenos ora cedidos destinam-se a Sede da Empresa Fernando Marques de Gouvêa Júnior e a expansão da Empresa Antares Química Ltda. Art.3º - A partir da data de publicação desta lei, a concessão caducará e o imóvel constituído de um terreno (nua pro-

priedade) reverterá automaticamente ao município concedente se a Concessionária ou seus sucessores não cumprirem as seguintes condições: I – Não murar ou cercar o terreno dentro de 03(três) meses; II – Não iniciar, dentro de 04(quatro) meses, as obras de construção civil do seu galpão e sede social; III – Não exercer, não executar, não exercer, bem como alterar a finalidade para qual a referida área foi concedida ou não derem o uso prometido ou desviarem de sua finalidade contratual; IV – Qualquer forma de negocio ou atividade que a empresa vier a exercer, não poderá, sob qualquer hipótese, provocar a degeneração dos objetivos e finalidades desta concessão que consiste rigorosamente n exploração das atividades industriais; V - Caso a concessionária locar ou proceder à sublocação da totalidade ou mesmo parte do imóvel ou daqueles que vierem a ser construído; VI – Caso a empresa apresentar concessionária apresentar estágio de ociosidade, bem como apresentar inexplicável diminuição de seu quadro de mão de obra, apresentando aspectos pré-falimentares; VII – No caso da Empresa Concessionária, ou ainda, pessoa física ou jurídica por ela autorizada identificar qualquer tipo de construção residencial de qualquer porte o terreno, sob qualquer justificativa, a execução de alojamento de pequeno porte, que venha ser utilizado por pessoas que de relacionamento da Empresa Concessionária; VIII – De qualquer maneira alienar transacionar, dar em penhora, dação de pagamento, permutar ou qualquer outra forma de negocio que venha provocar degeneração das finalidades da presente concessão. § 1º - Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser renegociados, desde que, a empresa concessionária apresente ao órgão executivo, relatório demonstrativo das obrigações concretizadas e justificativas das questões em andamento e por realizar. Art.4º - Os prazos estabelecidos neste artigo serão postergados, caso o Poder Executivo não consiga entregar a Concessionária o imóvel de acordo com o descrito no artigo 9º desta lei, no dia de sua publicação, ou ainda por qualquer outro motivo que venha obstar a lavratura da escritura e os respectivos registros junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases. Art.5º - A partir da escritura de Concessão de Direito de Uso, será permitido que as Empresas Concessionárias venham oferecer o imóvel concedido em garantia de hipoteca ou penhor legal em bancos ou entidades oficiais, desde que os recursos de empréstimo ou financiamentos, sejam destinados a investimento fixos e capital de giro que visam a sua expansão, modernização. Art.6º - Em caso de falência, insolvência ou comprometimento do patrimônio ou situação financeira, dissolução da sociedade, ou ainda e a Concessionárias apresentarem estágio de ociosidade, com indícios ou denúncias de situação pré-falimentares, reverterá ao município à nua propriedade do imóvel concedido, bem como as benfeitorias, construções promovidas no imóvel ora concedido, após a publicação da referida lei de Concessão. Caberá a Prefeitura do Município de Cataguases, a preferência de aquisição, até mesmo em hasta publica, sobre as construções e benfeitorias que a concessionária falida tiver edificado, tomando por base para tal aquisição o valor venal do imóvel que serve de cálculo para a cobrança do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) que incide sobre o imóvel ou pelo valor venal arbitrado por perito judicial designado pelo Juízo da Ação Falimentar. Art.6º - Em caso de retomada do imóvel pelo município, através de ação judicial em consequência de degeneração dos objetivos da presente concessão por parte da Concessionária, reverterão sem qualquer ônus ou indenização ao município de Cataguases, a nua propriedade, e as benfeitorias que forem edificadas após a publicação desta lei. Art.7º - Em caso de desapropriação pelo poder público será assegurado a este, a isenção quanto à indenização da nua propriedade concedida. Caberá ao município de Cataguases ressarcir a Concessionária o valor das construções, reformas e ou benfeitorias realizadas após a data de publicação desta lei. O valor do ressarcimento deverá ser arbitrado com base no valor venal do imóvel que serve de cálculo para cobrança do IPTU que incide sobre o imóvel, ou se não houver acordo, por peritos indicados pelas partes, ou ainda, se for o caso, através de avaliação judicial. Art.8º - Em caso de concessão ou transferência de posse direta ou indireta do imóvel ora concedido os adquirentes terão que obter o referendo da Prefeitura de Cataguases, através de Projeto de Lei, desde que a atividade da nova empresa não venha a provocar a degeneração dos objetivos e finalidades desta concessão. Art.9º - É assegurada a Empresa Concessionária, após 10 anos de atividades ininterruptas, contados a partir da data da escritura da concessão a posse, o uso, a propriedade, o domínio e gozo definitivo do terreno, da mesma forma de todas as benfeitorias realizadas após a publicação desta lei, desde que, neste período, não venha ocorrer à degeneração dos objetivos e finalidades da presente concessão

que consiste rigorosamente na exploração de atividades industriais. Art.10 – Fica sob-responsabilidade da Empresa Concessionária, as despesas decorrentes com a lavratura e registro da escritura, devendo esta lei ser transcrita em seu inteiro teor na mesma, bem como, serem os artigos e condições gravados no registro da escritura junto ao CRI desta Comarca de Cataguases. Art.11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito. Cataguases, 18 de julho de 2022. José Henriques Prefeito Emilia Sousa Menta Sec. de Administração

Lei Nº 4.866 de 18 de julho de 2022.

“Dispõe sobre o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e Concessões do Município de Cataguases - MG, e dá outras providências”. O povo deste município, através de seus representantes aprovou e, eu prefeito de Cataguases MG, sanciono a seguinte Lei: Art.1º - Fica instituído o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e Concessões do Município de Cataguases, com fins a regulamentar as Leis Federais nº 8.666/93, 8.987/95, 11.079/04, 11.445/07, 13.019/14, 14.133/21, e suas respectivas atualizações, buscando promover o desenvolvimento e fomentar a atração de investimento privado, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, com a delegação de serviços públicos mediante licitação prévia para a contratação de Parcerias Público-Privadas e Concessões. Art.2º - Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se: I - Parceria Público-Privada (PPP): o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa ou diálogo competitivo, celebrado entre a Administração Pública e a Iniciativa Privada, podendo ser: a) Concessão Patrocinada: a concessão de serviços públicos ou de obras públicas quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado. b) Concessão Administrativa: o contrato de prestação de serviços de que trata a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens. II - Concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência ou diálogo competitivo, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado; III - Concessão de serviço público precedida da execução de obra pública: a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegada pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência ou diálogo competitivo, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado; Art.3º - É vedada a celebração de contratos de Parcerias Público-Privadas e Concessões: I.cujo valor do contrato seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões reais); II.cujo período de prestação do serviço seja inferior a 05 (cinco) anos; ou III. que tenha como objeto único o fornecimento de mão de obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública. Art.4º - As Parcerias Público-Privadas e Concessões sujeitar-se-ão: I - a fiscalização pelo Poder Concedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários. II - a publicação, previamente ao Edital de Licitação, do ato administrativo justificando a conveniência e oportunidade da contratação, caracterizando, ainda, o objeto, o prazo e o valor estimado. Art.5º - Compete ao Chefe do Poder Executivo realizar estudos e projetos de Parceria Público-Privada e Concessões de Serviços Públicos, e ainda, conforme interesse público, conveniência e oportunidade: I - Celebrar Acordo de Cooperação, sem transferência de recursos, com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público com qualificação técnica e expertise comprovada para realizar investigações, levantamentos, estudos de viabilidade, modelagem licitatória e contratual de projetos de Parceria Público-Privada e Concessões, nos termos do art. 2º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei Federal nº 13.019/14; e art. 21 da Lei 8.987/95; II - Publicar Extratos de Acordos de Cooperação e seus Aditivos no Diário Oficial do Município, em atendimento ao art. 5º, XXXIII e art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988; III - Publicar Decretos que institui e regulamenta o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas e Concessões (CGPPP); IV - Publicar Portarias que nomeiam os membros minimamente técnicos para composição do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas e Concessões (CGPPP). Art.6º - Os estudos, investigações, levan-

tamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados às Parcerias Público-Privadas e à Concessão, de utilidade para a licitação, realizados pelo poder concedente ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, especificados no edital, conforme disposto pelo art. 21 da Lei 8.987/95. Art.7º - Fica autorizada a concessão de serviços públicos, precedida ou não da execução de obra pública, mediante a contratação de Parceria Público-Privada: I.a eficientização, operação e manutenção da Rede de Iluminação Pública; II.a implantação, operação e manutenção da Rede de Telecomunicações; III.a implantação, operação e manutenção de sistema de Geração de Energia Renovável para atender as demandas energéticas próprias do Município de Cataguases; IV.a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana; V.a exploração de outros serviços complementares ou acessórios, de modo a dar maior sustentabilidade financeira ao projeto, redução do impacto tarifário ou menor contraprestação governamental. Art.8º - As Parcerias Público Privadas serão desenvolvidas por meio de adequado planejamento do Poder Executivo, conforme prioridade e interesse público do Município de Cataguases. Parágrafo Único: Para a contratação de Parceria Público-Privada observar-se-ão as normas constantes na Lei Federal nº 11.079/04 e, subsidiariamente, aplicar-se-á, a Lei Federal nº 8.666/93 e/ou a Lei Federal nº 14.133/21. Art.9º - Os contratos de Parcerias Público-Privada deverão obrigatoriamente estabelecer: I- o prazo de vigência do contrato compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 5 (cinco) anos, nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, podendo incluir eventual prorrogação, se possível; II - as penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao Parceiro-Privado em caso de inadimplemento contratual, fixadas sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida e às obrigações assumidas; III - a repartição de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária; IV - as formas de remuneração e de atualização dos valores contratuais; V - os mecanismos para a preservação da atualidade da prestação dos serviços; VI - os fatos que caracterizem a inadimplência pecuniária do parceiro público, os modos e o prazo de regularização e, quando houver, a forma de acionamento da garantia; VII - os critérios objetivos de avaliação do desempenho do parceiro-privado; VIII - a prestação, pelo parceiro privado, de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos; IX - o compartilhamento com a Administração Pública de eventuais ganhos econômicos efetivos do parceiro-privado decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pelo parceiro-privado; X - a realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo o parceiro público reter os pagamentos ao parceiro-privado, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas. Art.10 - Os contratos oriundos de Parcerias Público-Privadas poderão prever adicionalmente: I. os requisitos e condições em que o parceiro-público autorizará a transferência do controle da sociedade de propósito específico para os seus financiadores, com o objetivo de promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços; II.a possibilidade de emissão de empenho em nome dos financiadores do projeto em relação às obrigações pecuniárias da Administração Pública; III.a legitimidade dos financiadores do projeto para receber indenizações por extinção antecipada do contrato, bem como, pagamentos efetuados pelos fundos e empresas estatais garantidores de Parceria Público-Privada. IV.a contratação de Verificador Independente, sua forma de contratação, remuneração e competências. V. Art.11 - A contraprestação da Administração Pública nos contratos de Parceria Público-Privada poderá ser feita por: I.pagamento com recursos orçamentários próprios do município; II.cessão de créditos não tributários do município; III.outorga de direitos em face da Administração Pública; IV. outorga de direitos sobre bens públicos dominicais; V.títulos de dívida pública; VI.outros meios admitidos por lei. VII.Parágrafo Único. O contrato poderá prever o pagamento ao parceiro privado de remuneração variável vinculada ao seu desempenho, conforme metas e padrões de qualidade e disponibilidade definidos no contrato.

Art.12 - A contraprestação da Administração Pública será obrigatoriamente precedida da disponibilização do serviço objeto do contrato de Parceria Público-Privada. Art.13 - Antes da celebração do contrato de Concessão, patrocinada ou administrativa, o licitante vencedor deverá se constituir-se em sociedade de propósito específico, nos termos do art. 9º da Lei Federal 11.079/04, incumbida de implantar e gerir o objeto da parceria, nos termos do Edital. Art.14 - As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de Parceria Público-Privada serão garantidas, conforme interesse público, nos termos do Art. 8º da Lei Federal 11.079 de 2004 mediante: I.a vinculação de receitas; II.a instituição ou a vinculação de fundos municipais; III.a contratação de seguro-garantia com as companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público; IV.garantia prestada por organismos inrangeiros ou instituições financeiras que não sejam controladas pelo Poder Público; V.garantia real, fidejussória e seguro; VI.outros mecanismos de garantias admitidos pelo ordenamento jurídico brasileiro vigente. Art.15 - Como mecanismo de pagamento e garantia de adimplimento da contraprestação em Contratos de Parceria Público-Privada, por parte do Poder Concedente à Concessionária, fica autorizada a vinculação das receitas provenientes: I - da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, quando o objeto contemplar a prestação de serviço público de iluminação pública; II - do Fundo de Participação dos Municípios – FPM. Art.16 - A contratação de Parceria Público-Privada que vincule a Contribuição de Iluminação Pública – CIP e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM fica condicionada a previsibilidade dos respectivos percentuais: I - a Lei Orçamentária Anual – LOA, no ano corrente da assinatura do Contrato da Parceria Público-Privada; II - no Plano Plurianual - PPA, para os anos subsequentes ao longo de toda a vigência do Contrato da Parceria Público-Privada. Art.17 - Fica autorizada a concessão de serviços públicos de saneamento básico, nos termos da Lei Federal nº 11.445/07, que compreende um conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de: I - abastecimento de água potável: constituido pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição; II - esgotamento sanitário: constituido pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reuso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente; Art.18 - O prazo de vigência do contrato de concessão será não inferior a 05 (cinco), nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação. Art.19 - Toda Concessão, precedida ou não da execução de obra pública: I.será desenvolvida por meio de adequado planejamento, conforme prioridade de interesse público; II.será objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório. Art.20 - São cláusulas essenciais do Contrato de Concessão, nos termos da Lei Federal 8.987/95, as relativas: I.ao objeto, à área e ao prazo da concessão; II.ao modo, forma e condições de prestação do serviço; III.aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço; IV.ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas; V.aos direitos, garantias e obrigações do poder concedente e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações; VI.aos direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço; VII. à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução do serviço, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la; VIII.às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a concessionária e sua forma de aplicação; IX.aos casos de extinção da concessão; X.aos bens reversíveis; XI.aos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária, quando for o caso; XII. às condições para prorrogação do contrato; XIII.à obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária ao poder concedente; XIV.à exigência da publicação de de-

monstrações financeiras periódicas da concessionária; e XV.ao foro e ao modo amigável de solução das divergências contratuais. Art.21 - Os contratos relativos à Concessão de serviço público precedido da execução de obra pública deverão, adicionalmente: I.estipular os cronogramas físico-financeiros de execução das obras vinculadas à concessão; II.exigir garantia do fiel cumprimento, pela concessionária, das obrigações relativas às obras vinculadas à concessão. III. Art.22 - Incumbe à concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuem essa responsabilidade. Art.23 - Sem prejuízo da responsabilização de a que se refere este artigo, a concessionária poderá contratar com terceiros sob as normas de direito privado, para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados, respeitado o regime do Poder Concedente definido em Contrato. Art.24 - Aos casos omissos a esta Lei não que tange à Concessão plena de serviços públicos, aplicar-se-á à cada objeto a legislação pertinente e o disposto na Lei Federal nº 8.987/95. Art.25 - Compete ao Chefe do Poder Executivo nomear a Comissão de Licitação, de caráter Permanente ou Especial, para condução do certame licitatório, na modalidade concorrência, para a contratação de Parceria Público-Privada e Concessões, mediante publicação de Portaria no Diário Oficial, competindo-lhes as seguintes atribuições: I - Criar página oficial de Parcerias Público-Privadas e Concessões no sítio eletrônico oficial do Município como canal de informações e transparência à população; II - Publicar o Edital de Concorrência e seus respectivos Anexos, para contratação de Parceria Público-Privada e Concessões com a especificação do objeto; III -nstruir e conduzir todo o processo licitatório; IV - Providenciar a publicação das atas deliberativas no sítio eletrônico oficial, e as decisões mediante extrato no Diário Oficial do Município – DOM; V -Receber, examinar e julgar todos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao instrumento convocatório; VI - Presidir a Sessão Pública de Abertura do certame, credenciar, habilitar e julgar a fase de classificação de propostas; VII - Realizar as diligências que entender necessárias em qualquer fase do procedimento licitatório; VIII - Receber recursos administrativos e sobre eles se manifestar e publicar os resultados; IX - Encaminhar o processo administrativo, devidamente instruído, ao Chefe do Poder Executivo, para decisão acerca da homologação e adjudicação do objeto ao vencedor da Licitação. Art.26 - A Contratação de Parcerias Público-Privadas e Concessões será precedida de Licitação, na modalidade de Concorrência ou Diálogo Competitivo, estando a abertura do processo licitatório condicionada a autorização das autoridades competentes, fundamentadas em estudo técnico de viabilidade que demonstre: I.a conveniência e a oportunidade da contratação, mediante identificação das razões que justifiquem a opção pela forma de Parceria Público-Privada; II. a elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios em que deva vigorar o contrato de Parceria Público-Privada; III.a declaração do ordenador da despesa de que as obrigações contraídas pela Administração Pública no decorrer do contrato são compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; IV.estimativa do fluxo de recursos públicos suficientes para o cumprimento, indicando as dotações orçamentárias, durante a vigência do contrato e por exercício financeiro, das obrigações contraídas pela Administração Pública; V.a previsão orçamentária no Plano Plurianual correspondente ao exercício vigente ou o seguinte à assinatura do contrato de concessão; VI.expedição das diretrizes para o licenciamento ambiental do empreendimento, sempre que o objeto do contrato exigir. Art.27 - O certame licitatório está condicionado à submissão da minuta de edital, de contrato e demais anexos pertinentes à modelagem licitatória e contratual, à Consulta Pública, mediante publicação por meio eletrônico, que deverá informar a justificativa para a contratação, o objeto, o prazo de duração do contrato, o seu valor estimado, fixando-se prazo mínimo de 30 (trinta) dias para recebimento de sugestões e demais contribuições da sociedade Civil e potenciais licitantes. Art.28 - Fica facultado ao Poder Concedente a realização de Audiência Pública e Roadshow, cujo realização dar-se-á pelo menos 7 (sete) dias antes da data prevista para a publicação oficial do edital de licitação, especialmente, para contratação de Parceria Público-Privada, sendo obrigatória quando se tratar de concessão de serviços públicos de saneamento básico, obedecida a legislação específica. Art.29 - O instrumento convocatório conterá minuta do contrato e indicará, expressamente, a submissão da licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES

Prefeito
José Inácio Peixoto Parreiras Henriques

Vice-Prefeito e Secretário de Cultura e Turismo
Marco Aurélio Andrade Gonçalves

Secretária de Administração
Emília de Sousa Menta

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Rogério Machado P. Farage

Secretário de Fazenda
Douglas Barbosa

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Gestão Institucional
Luiz Antônio Paixão Resende

Secretário de Saúde
Vinicius Franzoni Barbosa Ferreira

Secretária de Desenvolvimento Social
Ana Carolina Almeida Damasceno

Secretária de Educação
Luci Mara Guedes Gonçalves

Secretário de Esporte
Daniel Maciel da Silva

Secretário de Obras
José Maria M. Sasso

Secretário de Serviços Urbanos
Carlos Henriques Pires Junior

Procurador Geral do Município
Rodrigo Webster Barbosa Esteves

CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

MESA DIRETORA 2021/2022

Presidente: Felipe Ramos Vilas de Souza
1º Vice-Presidente: Gilberto Marques de Oliveira
2º Vice-Presidente: Antônio Gilmar de Oliveira

1º Secretário: Vinicius Machado
2º Secretário: Flávio Alves de Sousa
Tesoureiro: Fernando Medeiros Pereira

PLENÁRIO 2021/2024

Antônio Gilmar de Oliveira, Henrique Silva Oliveira, Rodrigo Xavier Cardoso, Jeferson Pinto de Freitas, Marcos da Costa Garcia, Rafael Rodrigues Moreira, Ricardo Geraldo Dias, Rogério da Silva de Oliveira Filho, Silvio Mauro Romero, Stéfany Carlí Oliveira

Jornal Cataguases

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
FUNDAÇÃO EM 28 DE JANEIRO DE 1906

Diretor
José Inácio Peixoto Parreiras Henriques

Facebook:
Prefeitura Municipal de Cataguases

Instagram:
@cataguasesprefeitura

Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores

Valor da UFM: R\$ 384,10

Editora:
● Cristina Quirino

Repórteres:
● Roberto Guimarães
● Vera Lúcia Maciel ● Bernardo Chaiá

às normas desta Lei e observará, podendo ainda prever:

I. Exigência de garantia de proposta do licitante, bem como de garantia de execução por parte da concessionária e do poder concedente, observado os limites legais;

II. Hipóteses de execução e aplicação de sanções administrativas pela administração pública;

III. Exigência de ressarcimento dos estudos, levantamentos e investigações em cumprimento ao art. 21 da Lei Federal nº 8.987/95 vinculados ao Contrato de Concessão Plena, Patrocinada ou Administrativa;

IV. Exigência de contratação de instituição especializada para atuar como Verificador Independente na fiscalização direta ao longo do Contrato de Concessão Administrativa.

Art.30 - A licitação para a contratação de Parceria Público-Privada obedecerá, estritamente, a Lei Federal nº 11.079/04, sendo aplicada, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e/ou nº 14.133/21, e ao seguinte:

I - o julgamento poderá conter inversão de ordem de abertura dos envelopes;

II - o julgamento poderá adotar como critérios:

a) menor valor da contraprestação a ser paga pela Administração Pública;

b) melhor proposta técnica combinado com o critério da alínea "a", de acordo com os pesos estabelecidos no edital;

Art.31 - A licitação para Concessão Plena de serviços públicos, precedida ou não da execução de obra pública, obedecerá, estritamente, a Lei Federal nº 8.987/95, as demais legislações correlatas ao objeto, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações respectivas.

Art.32 - No julgamento será considerado um dos seguintes critérios:

I. o menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado;

II. a maior oferta, nos casos de pagamento ao poder concedente pela outorga da concessão;

III. a combinação, dois a dois, dos critérios referidos nos incisos I, II e VII;

IV. a melhor proposta técnica, com preço fixado no edital;

V. a melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica

VI. a melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela delegação da concessão com o de melhor técnica;

VII. a melhor oferta de pagamento pela outorga após qualificação de propostas técnicas.

VIII.

Art.33 - O edital de licitação para a concessão plena de serviços públicos observará, no que couber, os critérios e as normas gerais da legislação própria e conterá, especialmente:

I. o objeto, metas e o prazo da concessão;

II. a descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço;

III. os prazos para recebimento das propostas, julgamento da licitação e assinatura do contrato;

IV. prazo, local e horário em que serão fornecidos, aos interessados, os dados, estudos e projetos necessários à elaboração dos orçamentos e apresentação das propostas;

V. os critérios e a relação dos documentos exigidos para a aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal;

VI. as possíveis fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados;

VII. os direitos e obrigações do poder concedente e da concessionária em relação a alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação do serviço;

VIII - os critérios de reajuste e revisão da tarifa;

IX - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros a serem utilizados no julgamento técnico e econômico-financeiro da proposta;

X - a indicação dos bens reversíveis;

XI - as características dos bens reversíveis e as condições em que estes serão postos à disposição, nos casos em que houver sido extinta a concessão anterior;

XII - a expressa indicação do responsável pelo ônus das desapropriações necessárias à execução do serviço ou da obra pública, ou para a instituição de servidão administrativa;

XIII - as condições de liderança da empresa responsável, na hipótese em que for permitida a participação de empresas em consórcio;

XIV - a minuta do respectivo contrato, que conterá as cláusulas essenciais, quando aplicáveis;

XV - nos casos de concessão precedida especialmente da execução de obra pública, os dados relativos à obra, dentre os quais os elementos do projeto básico que permitam sua plena caracterização, bem assim as garantias exigidas para essa parte específica do contrato, adequada a cada caso e limitadas ao valor da obra.

Art.34 - O edital para de seleção de parceiro privada para contratação de Parceria Público-Privada, bem como de concessão de Concessão de serviços públicos, poderá prever a inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, hipótese em que:

I - encerrada a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope com os documentos de habilitação apenas do licitante mais bem classificado, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

II - verificado o atendimento das exigências do edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor;

III - inabilitado o licitante melhor classificado, serão analisados os documentos de habilitação do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim, sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no edital;

IV - o objeto será adjudicado ao vencedor nas

condições técnicas e econômicas por ele ofertadas.

Art.35 - Homologado e adjudicado o objeto da licitação ao licitante vencedor, este deverá ressarcir a instituição responsável pelos levantamentos, estudos de viabilidade, modelagem licitatória, contratual e eventual assessoria contratada que subsidiou o Poder Concedente à realização do projeto, em cumprimento ao que determina o art. 21 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art.36 - Em caso de necessidade ou demonstrada insuficiência de conhecimento técnico do quadro permanente de funcionários para a estruturação e desenvolvimento das Parcerias, fica autorizado a celebração de cooperação com instituição capacitada para ofertar assessoramento integral.

Art.37 - Fica autorizada a gestão associada de serviços públicos junto a outros entes da federação, com o fim precípuo de desenvolver-se mediante arranjo de Parceria Público-Privada e/ou Concessões, podendo, mediante conveniência, oportunidade, interesse público e social: I. firmar convênios, acordos de cooperação e constituiu-se em consórcio, para a gestão associada de serviços públicos junto à administração direta ou indireta dos entes da Federação;

II. desenvolver projetos de infraestrutura urbana, realizar estudos, modelagem licitatória e contratual, realizar licitação em lote em gestão associada à administração direta ou indireta dos entes da Federação, quando o projeto não se viabilizar economicamente, buscando unir-se com outros Municípios para desenvolvimento do projeto.

Art.38 - Fica autorizado o Município de Cataguases a contratação de Parceria Público-Privada e Concessões mediante gestão associada com outros entes da Federação, condicionada à autorização e justificativa do Chefe do Poder Executivo, que deverá indicar de forma específica o objeto do empreendimento e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor, devendo o consórcio público a ser constituído por contrato cuja celebração dependerá de prévia subscrição de protocolo de intenções, observados a disposições da Lei Federal 11.107/05 e referendado pela Câmara Municipal de Cataguases.

Art.39 - Os contratos de Parceria Público-Privada e Concessões poderão estabelecer sanções administrativas, em face do inadimplemento das obrigações assumidas pela Concessionária e pelo Poder Concedente, sem prejuízo das demais sanções cíveis e criminais estabelecidas na legislação aplicável.

Art.40 - Esta Lei terá aplicabilidade complementar às legislações federais específicas, não podendo contrariá-la, especialmente as Leis Federais nº 11.079/04, 8.987/95, 11.445/07, 13.019/14; 8.666/93 e suas respectivas alterações.

Art.41 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 18 de julho de 2022.

José Henriques

Prefeito

Emília Sousa Menta

Sec. de Administração

Lei Nº 4.867 de 18 de julho de 2022.

Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Cataguases e dá outras providências

O povo do Município de Cataguases MG, através de seus representantes aprovou, e, eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art.1º - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado e Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art.2º - A Política de Assistência Social do Município de Cataguases tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V - primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único - Para o enfrentamento da pobreza, a Assistência Social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às vulnerabilidades sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I

Dos Princípios

Art.3º - A política pública de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

I. Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dig-

nidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

2. Gratuidade: a Assistência Social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

3. Integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

4. Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

5. Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

6. Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

7. Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

8. Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

9. igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

10. divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II

Das Diretrizes

Art.4º - A organização da Assistência Social no Município observará as seguintes diretrizes:

1. primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de Assistência Social em cada esfera de governo;

2. descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

3. com financiamento partilhado dos entes federados;

4. materialidade sociofamiliar;

5. territorialização;

6. fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

7. participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Seção I

Da Gestão

Art.5º - A gestão das ações na área de Assistência Social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social -SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de junho de 2011, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de Assistência Social e pelas Organizações da sociedade civil de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art.6º - O Município de Cataguases atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art.7º - O órgão gestor da política de Assistência Social no Município de Cataguases é a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social contemplando as áreas essenciais do SUAS: Proteção Social Básica, Proteção Social Especial (Média e Alta Complexidade), Gestão do SUAS (Gestão do Trabalho, Regulação do SUAS, Vigilância Socioassistencial), Gestão Financeira e Orçamentária e Gestão de Benefícios, Cadastro Único e Secretaria Executiva dos Conselhos.

Seção II

DA ORGANIZAÇÃO

Art.8º - O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Cataguases organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art.9º - A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF; II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

§1º - O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

§2º - Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes.

Art.10 - A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipi-

ficação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II - proteção social especial de alta complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Acolhimento em Repúblicas;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único - O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art.11 - As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas Organizações da Sociedade Civil ou organizações de Assistência Social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º - Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º - A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor, de que a entidade ou organização de Assistência Social integra a rede socioassistencial.

Art.12 - As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Cataguases, quais sejam:

I - CRAS;

II - CREAS.

Parágrafo único - As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

Art.13 - As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas Organizações da sociedade civil de Assistência Social, de forma complementar.

§1º - O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

§ 2º - O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Assistência Social.

§3º - Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social.

Art.14 - A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I - territorialização: oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; res- peitando as Organizações da Sociedade Civil dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.

II - universalização - a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III - regionalização - participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art.15 - As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS. Resolução Nº 01, de 25 de Janeiro de 2007 (NOB RH SUAS).

Parágrafo único - O diagnóstico socio-territorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art.16 - O SUAS afiança as seguintes segurança, observado as normas gerais:

1 - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

a) condições de recepção;

b) escuta profissional qualificada;

c) informação;

d) reabilitação;

e) concessão de benefícios;

f) aquisições materiais e sociais;

g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco:

h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e setoriais;

b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;

b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, família e a sociedade;

c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros indivíduos.

Seção III

DAS RESPONSABILIDADES

Art.17 - Compete ao Município de Cataguases MG, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

1. Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

2. Efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

3. Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

4. Atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

5. Prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

6. Implementar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

7. Implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

8. Regular e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as conferências nacionais, estadual e municipal Social;

9. Regular os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

10. Cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de Assistência Social, em âmbito local;

11. Cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito;

12. Realizar o monitoramento e a avaliação da política de Assistência Social em seu âmbito;

13. Realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

14. Realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de Assistência Social;

15. Gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

16. Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

17. Gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Auxílio Brasil, nos termos do §1º do art. 22º da LEI Nº 14.284, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021;

54. Compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

55. Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de Assistência Social;

56. Instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

57. Dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

58. Criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

59. Submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

Seção IV
DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.18 - O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de Assistência Social no âmbito do Cataguases.

§1º - A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á a cada 04 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará: I – diagnóstico socioterritorial;

II – objetivos gerais e específicos;

III – diretrizes e prioridades deliberadas;

IV – ações estratégicas para sua implementação;

V – metas estabelecidas;

VI – resultados e impactos esperados;

VII – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII – mecanismos e fontes de financiamento;

IX – indicadores de monitoramento e avaliação; e

X – cronograma de execução.

§2º - O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

I – as deliberações das conferências de Assistência Social;

II – metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III – ações articuladas e intersetoriais;

IV – ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

CAPÍTULO IV
Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS

Seção I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.19 - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, criado pela Lei Municipal nº 2.545/96, é órgão de caráter permanente, deliberativo e de controle social do Sistema Municipal de Assistência Social de Cataguases, de composição paritária entre representantes do Governo e Sociedade Civil.

§1º - O CMAS é composto por 16 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 08 (oito) representantes do governo;

II – 08 (oito) representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das Organizações da sociedade civil de Assistência Social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§2º - Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o seguinte:

I – de usuários: aqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de Assistência Social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

II – de organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de Assistência Social;

III – de trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de Assistência Social.

§3º - Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das Organizações da sociedade civil de Assistência Social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

§4º - O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§5º - Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

§6º - O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art.20 - O CMAS reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário; suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único - O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art.21 - A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art.22 - O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art.23 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

1. Elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

2. Convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

3. Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de Assistência Social;

4. Apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

5. Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da Assistência Social;

6. Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

7. Acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

8. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Auxílio Brasil;

9. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social de âmbito local;

10. Apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

11. Apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da Assistência Social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de Assistência Social;

12. Alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

13. Zelar pela efetivação do SUAS no Município;

14. Zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

15. Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

16. Estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

17. Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

18. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

19. Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD-SUAS;

20. Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PAB e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

21. Participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à Assistência Social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de Assistência Social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

22. Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

23. Orientar e fiscalizar o FMAS;

24. Divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

25. Receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

26. Estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

27. Realizar a inscrição das Organizações da sociedade civil de Assistência Social;

28. Notificar fundamentadamente a entidade ou organização de Assistência Social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

29. Fiscalizar as Organizações da sociedade civil de Assistência Social;

30. Emitir resolução quanto às suas deliberações;

31. Registrar em ata as reuniões;

32. Instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

33. Avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art.24 - O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo único - O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da Assistência Social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Seção II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.25 - A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de Assistência Social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art.26 - A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

I – divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II – garantia da diversidade dos sujeitos

participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;

III – estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV – publicidade de seus resultados;

V – determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;

VI – articulação com a conferência estadual e nacional de Assistência Social.

Art.27 - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 02 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

Parágrafo único - A Conferência Municipal deverá ser realizada de forma articulada com as Conferências Nacional e estadual, respeitando suas orientações.

Seção III
DA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art.28 - É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art.29 - O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único - São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

Seção IV
DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art.30 - O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§1º - O CONGEMAS e COEGEMAS constituem Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de Assistência Social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º - O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJÉTOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art.31 - Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único - Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art.32 - Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art.33 - Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art.34 - O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II
DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art.35 - Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único - Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 36 - O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I – à genitora que comprove residir no

Município;

II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III – à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da Assistência Social;

IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único - O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art.37 - O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único - O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art.38 - O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único - O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processo de atendimento dos serviços.

Art.39 - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material; III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único - Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I – ausência de documentação;

II – necessidade de mobilidade intra-urbanas para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III – necessidade de passagem por outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

III – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art.40 - Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de Assistência Social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art.41 - As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único - O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art.42 - Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art.43 - As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção II
DOS SERVIÇOS

Art.44 - Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III
DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.45 - Os programas de Assistência Social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º - Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º - Os programas voltados para o

idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Seção IV
DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art.46 - Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social à grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção V
DA RELAÇÃO COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.47 - São Organizações da Sociedade Civil ou organizações de Assistência Social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos seguindo o disposto no Lei 13.019/2014.

Art.48 - As Organizações da sociedade civil de Assistência Social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social com base na Lei 13.019/2014.

Art.49 - Constituem critérios para a inscrição das Organizações da Sociedade Civil ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em consonância com a Lei 13.019/2014:

I – executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II – assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III – garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

V – Contar com equipe técnica em seu quadro de pessoal.

Art.50 - As Organizações da sociedade civil de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

I – ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II – aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III – elaborar plano de ação anual;

IV – ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

f) composição da equipe responsável pelo serviço, constando Assistente Social e psicólogo.

Parágrafo único - Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

I – análise documental;

II – visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo; III – elaboração do parecer da Comissão;

IV – pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária; V – publicação da decisão plenária;

VI – emissão do comprovante;

VII – notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI
DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.51 - O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único - O orçamento da Assistência Social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art.52 - Caberá ao órgão gestor da Assistência Social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único - Os entes transferidos poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de Assistência Social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.53 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para Cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art.54 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I – Recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de

Assistência Social;

II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;</

DRIGO LOURES MACHADO, matrícula 153820, ocupante do cargo de Provedor Efetivo de Advogado, para responder pelo Cargo de Livre Nomeação e Exoneração de PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no período de 04 de julho de 2022 a 23 de julho de 2022, em substituição ao Procurador Geral titular, Sr. RODRIGO WEBSTER BARBOSA ESTEVES, por motivos de férias.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor nesta data com seus efeitos a partir do dia 04/07/2022.

Gabinete do Prefeito.
Cataguases, 01 de julho de 2022.

José Henriques
Prefeito

Decreto 5.606/22.

Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto 5.357 de 26 de janeiro de 2021, que regulamentou a Lei Municipal de nº 4.233 de 23 de julho de 2015º.

José Henriques, Prefeito de Cataguases, no uso de suas atribuições, na forma de sua competência privativa de que trata o artigo 85 da Lei Orgânica do Município.

Art.1º - Passa o parágrafo 3º do artigo 5º do Decreto 5.357 de 26 de janeiro de 2021 a vigorar com seguinte redação;

Art.5º - OMISSIS ...

§3º - O Processo Seletivo Simplificado será composto por, no mínimo uma das etapas previstas nos incisos I e II e uma das etapas previstas nos incisos III a V do §2º com exceção aos Processos realizados pela Secretaria Municipal de Educação cuja seleção se dará por etapa única, prevista em Resolução própria, devido as peculiaridades de convocação pro meio de designação.

Art.2º - Passa o artigo 5º do Decreto 5.357 de 26 de janeiro de 2021 a vigorar acrescido dos parágrafos 11 e 12 a saber;

Art.5º - OMISSIS...

§11 - como medida de excepcionalidade, nos processos de Designação realizados pela Secretaria de Educação, em dia e horário estabelecidos em Edital específico, respeitadas todas as formalidades e normas legalmente estabelecidas, caso não compareça nenhum candidato classificado em Processo Seletivo Simplificado, e que no ato exista outros candidatos, poderá ser realizada seleção imediata, observados todos os critérios de classificação pertinentes ao Processo Seletivo disciplinados por este Decreto;

§12 - A seleção prevista no inciso anterior será realizada sob responsabilidade de todos os setores de Coordenação Pedagógica, Técnicos Educacionais e Recursos Humanos de tal Secretaria e terá validade apenas para designação em questão. Ficando mantida a proibição prevista no art.11, inciso IV da Lei 4.233/2015, nos casos de seleção.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 17 de julho de 2022.

José Henriques

Prefeito

Decreto Nº 5.609/2022

CONSIDERANDO o falecimento do Ex-vereador do Município de Cataguases MG, senhor ANTÔNIO DE OLIVEIRA, ocorrido nesta data;

CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos dedicados à comunidade cataguasense no decorrer de sua vida como cidadão e agente político e o alto grau de amizade que o homenageado constituiu em vida com pessoas dos mais diversos segmentos da sociedade;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade cataguasense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda deste ilustre cidadão exemplar, de conduta íntegra, respeitável líder político e de ilibado espírito público;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público cataguasense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,

DECRETA

Art.1º - Declara Luto Oficial, por três dias, contados a partir desta data, no Município de Cataguases, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do ex-vereador "ANTÔNIO DE OLIVEIRA", que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao Município de Cataguases, como cidadão e no exercício do cargo de vereador.

Art.2º - Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada a meio mastro em todos os órgãos públicos do município.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do município, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada.

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 23 de julho de 2022.

José Henriques

Prefeito

Emília de Sousa Menta

Secretária de Administração

Decreto Nº 5.610/2022

Dispõe sobre Homologação Do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 005/2022 da Prefeitura Municipal de Cataguases/MG.

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal; DECRETA:

I - Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado realizado por esta Prefeitura, conforme Edital nº 005/2022, destinado à contratação temporária de pessoal para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público.

II - As convocações obedecerão, rigorosamente, à seguinte ordem de classificação dos candidatos aprovados, para contrato temporário, conforme necessidade da Administração:

CARGO: ENGENHEIRO AMBIENTAL		
CLASSIF.	CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO
1º	Luciana Ribeiro Pinto	23
2º	Karoline da Silva	10
3º	Felipe Rafael Mariano	07
4º	Amanda Rocha Rodrigues	04

CARGO: MÉDICO PEDIATRA		
CLASSIF.	CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO
1º	Janaína Barros Pimentel	17

III - O Processo Seletivo terá validade por 01(um) ano.

IV - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 22 de julho de 2022.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

EMILIA DE SOUSA MENTA

Secretária de Administração

PORTARIA Nº 347/2022

Institui Processo Administrativo nº 022/2022 em face da empresa SEGINFO COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI, em razão de descumprimento da Ata de Registro de Preço nº 017/2022, designa Comissão Processante e estabelece outras providências.

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata a alínea "f", do inciso II, do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a empresa processada não cumpriu o contrato e não forneceu 03 (três) unidades Switch 8 Portas RJ45 10/100MBS, item 01, 01 (uma) unidade Switch 24 Portas 10/1000, item 07, do Processo Licitatório nº 214/2021, e Ata de Registro de Preços nº 017/2022 e AF nº 1812/2022 de 28 de março de 2022.

CONSIDERANDO que após notificação do setor de Licitações e Contratos a empresa quedou-se inerte.

RESOLVE:

Art.1º - Fica instaurado Processo Administrativo, nos termos da Lei Federal nº 9.784/1999, em desfavor da empresa SEGINFO COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI, em razão de descumprimento do que dispõem os artigos 78, incisos I e II da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Art.2º - Ficam designados para compor a Comissão de Processo Administrativo os seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

I-ROBERTO GUIMARÃES - PRESIDENTE

II-FABRÍCIO ANDRADE CRUZ - SECRETÁRIO

III-FLÁVIA TEIXEIRA OLIVEIRA - MEMBRO

Art.3º - Os procedimentos e atos do processo administrativo de que trata o artigo 1º desta portaria observarão o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, com aplicação subsidiária das normas de Direito Civil e Direito Processual Civil e também ao seguinte:

I - As intimações e citações deverão ser realizadas, preferencialmente, via postal, correspondência expedida com AR (aviso

de recebimento) ou pessoalmente;

II - Os prazos processuais, regra geral, são de 10 (dez) dias, contados de forma contínua, salvo disposição legal específica;

Art.4º - O prazo para conclusão do processo administrativo não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta portaria, admitida a sua prorrogação por igual prazo, se as circunstâncias o exigirem.

Art.5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 19 de julho de 2022.

JOSÉ HENRIQUES

PREFEITO

PORTARIA Nº 348 de 21 de julho de 2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO Nº 008/2022 - SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇAS EIRELI-EPP - CONDENÇÃO - HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

José Henriques, Prefeito de Cataguases, no uso de suas atribuições, conferidas pela alínea "f", do inciso II, do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal, Lei Federal 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e Lei Federal nº Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que dispõe sobre a responsabilização de pessoas jurídicas, considerando as provas carreadas ao processo, com atenção ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, MANTENHO a decisão de primeiro grau e CONDENO: A. REJEITAR os argumentos da Recorrente; B.DETERMINAR A RESCISÃO O CONTRATO, com a devolução notificação da empresa Ré, nos termos do artigo 78, incisos I, II e XII da Lei nº 8.666/1993, assinada entre a empresa Recorrente e Município de Cataguases; C.

DETERMINAR A APLICAÇÃO DA MULTA prevista na cláusula Sétima do Contrato Administrativo nº 053/2018, no montante de 2% (dois por cento) sobre a média aritmética do valor das

encomendas realizadas nos três meses imediatamente anteriores, no valor de R\$ 14.675,63 (quatorze mil, seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos); D. CONDENAR A RECORRENTE À SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) e suspensão do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Cataguases, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS (artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002), em razão de descumprir obrigações decorrentes do contrato (alínea "j"); E.Ficam determinadas também as seguintes providências:1.

Que o valor a ser pago à SINDPLUS em 20 de maio de 2022, referente ao crédito de 25 de abril de 2022, Nota Fiscal nº 144836, no valor de R\$ 766.827,31 (setecentos e sessenta e seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e trinta e um centavos) - (anexa), não seja repassado à SINDPLUS, sendo utilizado para a realização dos seguintes pagamentos:2.Sejam quitados os valores dos créditos dos servidores, que totalizam R\$ 244.841,89 (duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e nove centavos), valores estes que não puderam ser utilizados pelos funcionários do Município em razão da suspensão do uso do cartão pelos estabelecimentos comerciais de Cataguases e região; 3.Sejam repassados os valores remanescentes (R\$ 521.985,42) para os estabelecimentos comerciais que se habilitaram no processo administrativo, na proporção do débito de cada um (cálculo abaixo), como forma de tentar reduzir o prejuízo trazido pela empresa ré, que, conforme vastamente demonstrado, desde agosto de 2021 vem descumprindo com suas obrigações. Após, certifique-se o transitado em julgado a decisão e arquite-se.

JOSÉ HENRIQUES

PREFEITO

PORTARIA Nº 349/2022

Institui Processo Administrativo nº 021/2022 em face da empresa M. F. CARNEIRO LTDA, em razão da recusa da empresa em aceitar devolução de itens entregues em desacordo com o Edital de Pregão eletrônico nº 100/2021 e Termo de Referência, designa Comissão Processante e estabelece outras providências.

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata a alínea "f", do inciso II, do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o objeto do Pregão Eletrônico nº 100/2021 é a escolha da proposta mais vantajosa para futura e eventual contratação de empresas especializadas em fornecimento de medicamentos para a Farmácia Básica da Secretaria de Saúde de Cataguases/MG, conforme Termo de Referência e demais anexos.

CONSIDERANDO que o Termo de Referência do referido Edital não existe especificação para aquisição de medicamentos manipulados.

CONSIDERANDO a disposição da RDC emitida pelo Ministério de Saúde que estabeleceu que os medicamentos manipulados devem ser distribuídos apenas para pacientes específicos contendo os respectivos nomes nos rótulos.

CONSIDERANDO que os medicamentos entregues, além de estarem em desacordo com o edital, ainda foram emitidos com rótulos em nome do Município de Cataguases.

CONSIDERANDO que após notificação da Secretaria de Saúde a empresa recusou-se a aceitar a devolução dos itens com a justificativa que a proposta apresentada foi aceita no processo licitatório;

RESOLVE:

Art.1º - Fica instaurado Processo Administrativo, nos termos da Lei Federal nº 9.784/1999, em desfavor da empresa M. F. CARNEIRO LTDA, em razão da recusa da empresa em aceitar devolução de itens entregues em desacordo com o Edital de Pregão eletrônico nº 100/2021 e Termo de Referência, descumprindo o disposto nos artigos 78, incisos I, II e VII da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Art.2º - Ficam designados para compor a Comissão de Processo Administrativo os seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

I-ROBERTO GUIMARÃES - PRESIDENTE

II-FABRÍCIO ANDRADE CRUZ - SECRETÁRIO

III-BERNARDO CHAIA COELHO - MEMBRO

Art.3º - Os procedimentos e atos do processo administrativo de que trata o artigo 1º desta portaria observarão o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, com aplicação subsidiária das normas de Direito Civil e Direito Processual Civil e também ao seguinte:

I - As intimações e citações deverão ser realizadas, preferencialmente, via postal, correspondência expedida com AR (aviso de recebimento) ou pessoalmente;

II - Os prazos processuais, regra geral, são de 10 (dez) dias, contados de forma contínua, salvo disposição legal específica;

Art.4º - O prazo para conclusão do processo administrativo não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta portaria, admitida a sua prorrogação por igual prazo, se as circunstâncias o exigirem.

Art.5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 21 de julho de 2022.

JOSÉ HENRIQUES

PREFEITO

PORTARIA Nº 350/2022

Institui Processo Administrativo nº 023/2022 em face da empresa CCK COMERCIAL LTDA, em razão de descumprimento da Ata de Registro de Preço nº 022/2021, designa Comissão Processante e estabelece outras providências.

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata a alínea "f", do inciso II, do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a empresa processada não realizou a troca dos itens entregues em desacordo com a Ata de Registro de Preço nº022/2021, descumprindo a cláusula 5.3, Processo Licitatório nº

171/2020, AF nº 4571 e AF nº4572 de 16 de novembro de 2021.

CONSIDERANDO que após notificação do setor de Licitações e Contratos a empresa quedou-se inerte;

RESOLVE:

Art.1º - Fica instaurado Processo Administrativo, nos termos da Lei Federal nº 9.784/1999, em desfavor da empresa CCK COMERCIAL LTDA, em razão de descumprimento do que dispõem os artigos 78, incisos I e II da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10520/2002.

Art.2º - Ficam designados para compor a Comissão de Processo Administrativo os seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

I-BERNARDO CHAIA COELHO - PRESIDENTE

II-ROBERTO GUIMARÃES - SECRETÁRIO

III-FABRÍCIO ANDRADE CRUZ - MEMBRO

Art.3º - Os procedimentos e atos do processo administrativo de que trata o artigo 1º desta portaria observarão o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, com aplicação subsidiária das normas de Direito Civil e Direito Processual Civil e também ao seguinte:

I - As intimações e citações deverão ser realizadas, preferencialmente, via postal, correspondência expedida com AR (aviso de recebimento) ou pessoalmente;

II - Os prazos processuais, regra geral, são de 10 (dez) dias, contados de forma contínua, salvo disposição legal específica;

Art.4º - O prazo para conclusão do processo administrativo não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta portaria, admitida a sua prorrogação por igual prazo, se as circunstâncias o exigirem.

Art.5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 22 de julho de 2022.

JOSÉ HENRIQUES

PREFEITO

PORTARIA Nº 351/2022

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

I - Exonerar, conforme decisão do PAD nº003/2021, instaurado pela Portaria nº 183/2021, o senhor A.M.S.F, matrícula 115843, ocupante do cargo de Provedor Efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, para o qual foi admitido em 01 de abril de 1996.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 22 de julho de 2022.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

EMILIA DE SOUSA MENTA

Secretária de Administração

PORTARIA Nº 352/2022

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

I - Nomear a servidora Lenir Rodrigues Chagas Possani, Gestora Financeira e Orçamentária da Secretaria de Desenvolvimento Social de Cataguases, como Gestora, pela Administração Municipal, dos Termos de Fomento, entre a Prefeitura Municipal de Cataguases e as Organizações da Sociedade Civil: APAE - Cataguases; AFAN - Associação Fraternal de Assistência aos Necessitados; FIC - Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas; Creche Lar Ana Nery e Associação dos Moradores do Bairro Ibraim Mendonça e Iracema, na forma do art. 17, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e art. 2º, inciso I do Decreto Municipal nº 4.941/2018.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 22 de julho de 2022.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

PORTARIA Nº 353/2022

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

I - Nomear Comissão Técnica para a atuação na análise e julgamento do plano de trabalho, bem como avaliação e monitoramento dos Termos de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Cataguases e as Organizações da Sociedade Civil: APAE - Cataguases; AFAN - Associação Fraternal de Assistência aos Necessitados; FIC - Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas; Creche Lar Ana Nery e Associação dos Moradores do Bairro Ibraim Mendonça e Iracema, na forma do art. 17, da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e art. 2º inciso I do Decreto Municipal nº 4941/2018, que será composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

a) Elaine Ferraz Rodrigues - Coord. Executiva da Sedesc, que presidirá a Comissão;

b) Agda Roberta Medina - Coordenadora da Vigilância Socioassistencial da Sedesc;

c) Carla da Rocha Patrício - Coord. de Compras da Secretaria de Desenvolvimento Social.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 22 de julho de 2022.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

Secretaria de Assistência Social

Secretária: Carol Damasceno

RESOLUÇÃO 002/2022

O CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER - CDM - através de sua Presidente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.561/2006;

Considerando a apresentação e aprovação, por unanimidade, em Plenária, realizada em 15/07/2022,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a substituição da Sra.

Mirilane Licazali Caetano pela Sra. Sandileuza Macedo Silva de Brito como conselheira Titular representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;

Art. 2º - Aprovar a substituição da Sra. Sandileuza Macedo Silva de Brito pela Sra. Neyde Baronto Couto como conselheira Suplente representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua deliberação em 15/07/2022, revogando as disposições em contrário.

Cataguases, 15 de julho de 2022

Rita Suely Bento

Presidente do CDM

Resolução 002/2022

O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL - COMSEA, através de sua Presidente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 3.564/2006.

Considerando a apresentação e aprovação, por unanimidade, em Plenária realizada em 14/07/2022;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a substituição do Sr. Carlos Eduardo da Silva Furtado pelo Sr. Kasé Santos Lacerda como Conselheiro Titular representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

Art. 2º - Aprovar a substituição da Sra. Dalylia Aparecida de Souza Machado pela Sra. Maria Eduarda Gonçalves de Oliveira como Conselheira Titular representante do Hospital Cataguases;

Art. 3º - Aprovar a substituição da Sra. Maria Eduarda Gonçalves de Oliveira pela Sra. Dayane Barros de Souza como Conselheira Suplente representante do Hospital Cataguases;

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua deliberação em 14/07/2022, revogando as disposições em contrário.

Informações através do e-mail acima.
Cataguases, 20 de julho de 2022.

Itens frustrados: 1, 2, 12, 14 e 17
José Henriques/ Prefeito de Cataguases.

José Henriques/ Prefeito de Cataguases

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2022
OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de cobertura de SEGURO TOTAL dos veículos para atender à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura de Cataguases/MG.
Data da ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO: 14/07/2022
EMPRESA: MAPFRE SEGUROS GERAI S.A.
VALOR TOTAL HOMOLOGADO/ADJUDICADO: R\$ 1.235,30
José Henriques/ Prefeito de Cataguases.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022
REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2022
OBJETO: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de acondicionamento temporário, remoção e transporte de resíduos da construção civil (RCC) de classe A, com fornecimento de caçambas estacionárias de 5m³ para atender à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente da cidade de Cataguases/MG.
Data da ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO: 18/07/2022
EMPRESA: MARCELO F FERREIRA
VALOR TOTAL HOMOLOGADO/ADJUDICADO: R\$ 151.200,00
José Henriques/ Prefeito de Cataguases.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2022
REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2022
OBJETO: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas no fornecimento de eletrodomésticos, aparelhos e equipamentos diversos para atender à Secretaria de Educação em atendimento a proposta do convênio de saúde nº 1261000493/2022 SEE.
Data da ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO: 12/07/2022
EMPRESAS: JEAN C.V. FERREIRA & CIA LTDA, LUDMILA APARECIDA DE SOUZA, DELTA ELETROMOVEIS EIRELI, AILZA PEREIRA DOS SANTOS 86997432620, CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO PEREIRA, TECHLUMENS TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS LTDA, CLEBER AUGUSTO DE FREITAS 05230858699, ARGOS LTDA, TRVO COMERCIO ATACADISTA LTDA
VALOR TOTAL HOMOLOGADO/ADJUDICADO: R\$ 249.900,00
José Henriques/ Prefeito de Cataguases.

EXTRATO DE ATAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 192/2022 - RETIFICADA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022
REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2022
Detentora da Ata: **ABRANCHES E MORAIS LTDA**
1. Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios (hortifru) para atender às demandas da Secretaria de Desenvolvimento Social, a saber:

ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	150	UND	Abacaxi: Produto de boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Com tamanho e coloração uniformes, devendo ser desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta.	4,70	705,00
2	300	KG	Abóbora Japonesa: Produto limpo e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Livre de rachaduras, perfurações ou cortes.	5,60	1.680,00
3	100	KG	Aborinha Italiana: Produto limpo e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Livre de rachaduras, perfurações ou cortes.	4,80	480,00
4	100	KG	Abacate: Produto limpo e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Livre de rachaduras, perfurações ou cortes.	5,25	525,00
5	48	MOLHOS	Agrião: Produto limpo e de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração e turgescências, intactas, firmes e bem desenvolvidos.	2,00	96,00
6	700	UND	Afaca Lisa: Produto limpo e de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração e turgescências, intactas, firmes e bem desenvolvidos.	1,90	1.330,00
7	400	KG	Alho Nacional: Produto limpo e de boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e isento de sujidades, parasitas e larvas.	17,40	6.960,00
8	100	UND	Almeirão Verde: Produto limpo e de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração e turgescências e intactas, firmes e bem desenvolvidos.	1,90	190,00
9	350	KG	Banana Nanica: Verdosa, em pencas. Com tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	2,30	805,00
10	700	KG	Banana Prata: Tipo extra, verdosa, em pencas. Com tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	2,75	1.925,00
11	150	KG	Batata Doce Rosada: Produto de boa qualidade, compacta e firme, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente.	2,90	435,00
12	700	KG	Batata Inglesa: Produto de boa qualidade, com tamanho e coloração uniforme, fresco, compacto e firme, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente.	5,40	3.780,00
13	250	KG	Beterraba: Produto de boa qualidade, com tamanho e coloração uniforme, fresco, compacto e firme. Isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente.	3,80	950,00
14	100	KG	Berinjela: Produto de boa qualidade, com tamanho e coloração uniforme, fresco, compacto e firme. Isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente.	4,90	490,00
15	200	UN	Briçola: Produto de boa qualidade, tipo caçamba-única, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e isento de sujidades, parasitas e larvas.	3,40	680,00
16	250	KG	Cebola Branca: Produto de boa qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Com tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e isenta de sujidades, parasitas e larvas.	5,60	1.400,00
17	500	KG	Cebolinha: Produto limpo e de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração e turgescências, intactas, firmes e bem desenvolvidos.	1,60	800,00
18	400	KG	Cenoura: Produto de boa qualidade, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, rachadura e cortes, tamanho e coloração uniformes, de colheita recente.	3,80	1.520,00
19	100	KG	Chuchu: Produto de boa qualidade, cor verde, tamanho e coloração uniforme; firme e compacto. Livre de doenças, materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	2,90	290,00
20	450	MOLHOS	Couve: Produto limpo e de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração e turgescências, intactas, firmes e bem desenvolvidos.	1,80	810,00
21	200	UN	Couve-Fior: Produto limpo e de boa qualidade, sem defeitos, com coloração uniforme, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Isenta de sujidades, parasitas e larvas.	9,30	1.860,00
22	100	MOLHOS	Espinafra: Produto limpo e de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração e turgescências, intactas, firmes e bem desenvolvidos.	3,40	340,00
23	100	KG	Goiabada: Produto de boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Com tamanho e coloração uniformes, devendo ser desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta.	4,80	480,00
24	400	KG	Inhamé: Produto de boa qualidade, extra, tamanho e coloração uniforme, fresco, compacto e firme. Isento de enfermidades, parasitas e larvas, materiais terrosos e sujidades. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente.	3,90	1.560,00
25	900	KG	Laranja Péra: Produto de boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Com tamanho e coloração uniformes, devendo ser desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta.	2,95	2.655,00
26	300	KG	Maçã Gala: Produto de boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Com tamanho e coloração uniformes, devendo ser desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta.	2,95	885,00
27	700	KG	Maçã Fuji: Produto de boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Com tamanho e coloração uniformes, devendo ser desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta.	7,50	5.250,00
28	500	KG	Maniô: Produto de boa qualidade, grão médio de amarelo-claro, com casca sã, sem rupturas, características de cultivo bem definidas, bem formadas e em perillas com boa conservação.	4,80	2.400,00

ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VR. UNIT.	VR. TOTAL
29	300	KG	Mandioca: Produto de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, compacta e firme. Isenta de enfermidades, parasitas e larvas, materiais terrosos e sujidades. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente.	3,20	960,00
30	400	KG	Mangalito Tommy: Produto de boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Com tamanho e coloração uniformes, devendo ser desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta.	6,89	2.756,00
31	1.000	KG	Mandioca: Produto de boa qualidade, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme arredondada ou alongada, devendo ser bem desenvolvida e madura, com casca lisa e com tons de verde ou rajada por manchas amareladas, com polpa intacta e abundante, firme com coloração rósea, avermelhada ou púrpura, com sementes esbranquiçadas ou pretas.	1,95	1.950,00
32	1.000	KG	Melão Canário: Produto de boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, compacto e firme. Isento de enfermidades, parasitas e larvas. Com tamanho e coloração uniformes, devendo ser desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta.	5,90	5.900,00
34	200	MOLHOS	Mostrada: Produto limpo e de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração e turgescências, intactas, firmes e bem desenvolvidos.	2,10	420,00
35	600	KG	Pêra: Produto de boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Com tamanho e coloração uniformes, devendo ser desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta.	8,20	4.920,00
36	200	KG	Pequi Verde: Produto de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, compacto e firme. Isento de enfermidades, parasitas e larvas, materiais terrosos e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente.	5,50	1.100,00
38	300	KG	Repolho Verde: Produto de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, compacto e firme. Isento de enfermidades, parasitas e larvas, materiais terrosos e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente.	3,80	1.140,00
39	200	MOLHOS	Reciuta: Produto limpo e de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração e turgescências, intactas, firmes e bem desenvolvidas.	1,85	370,00
40	400	MOLHOS	Salsinha: Produto de boa qualidade e limpo, com folhas verdes, sem traços de descoloração e turgescências, intactas, firmes e bem desenvolvidas.	1,85	740,00
41	400	KG	Tangerina Pokan: Produto de boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, compacto e firme. Isento de enfermidades, parasitas e larvas. Com tamanho e coloração uniformes, devendo ser desenvolvido e maduro, com polpa intacta.	2,20	880,00
42	400	KG	Tomate: Produto de boa qualidade, tipo salada, grande, com polpa firme e intacta, isento de enfermidade, material terroso, umidade externa anormal, presença de ferrugem, manchas, parasitas e larvas. Sem lesões físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes.	7,90	3.160,00
43	300	KG	Uva Itália: Produto de boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Com tamanho e coloração uniformes, devendo ser desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta.	13,70	4.110,00
TOTAL:					69.687,00

VALIDADE DOS PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura

UNIDADE	FUNCIONAL	FICHA	DOTAÇÃO/DESCRIÇÃO
02.07	2.069 - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - Alta Complexidade	400	3.3.90.30/129 - Material de consumo
02.07	2.065- Manutenção dos Serviços do Programa de Proteção Social Integral à Família	299	3.3.90.30/129 - Material de consumo
02.07	2.067 - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) - Média Complexidade	345	3.3.90.30/129 - Material de consumo

Cataguases, 31 de maio de 2022.
José Henriques / Prefeito de Cataguases
Munio de Paula Abrita / Profero
Mário Lúcio Abranches de Moraes / Empresário
Rodrigo Webster B. Esteves / Procurador Geral do Município
Ana Carolina Almeida Damasceno / Sec. de Desenvolvimento Social
Testemunhas: Lavinia do Carmo Diniz / Nily Faria de Oliveira

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 210/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2022
Detentora da Ata: **IBF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A**
1. Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de filmes para realização de exames radiológicos e cassetes com plétes para atender ao Setor de Radiologia da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Cataguases, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	MARCA	VR. UNIT.	VR. TOTAL
3	FILME 20 x 25 para Raió X, impressora a seco, tipo d20 - mão, para processamento compatível com modelo AGFA-DIYSTAR 5302 tamanho 20x25, caixas com 100 películas.	CX	300	AGFA	274,25	82.275,00
TOTAL:						82.275,00

VALIDADE DOS PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos do Orçamento Genérico para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária 2022.

Cataguases, 11 de julho de 2022.
José Henriques / Prefeito de Cataguases
Janete Aparecida Garcia / Profero
Luiz Nei Atlas / Empresário
Rodrigo Loures Machado / Procurador Geral do Município
Vinícius Francisco Barbosa Esteves / Sec. Municipal de Saúde
Testemunhas: Munio de Paula Abrita / Lavinia do Carmo Diniz

EXTRATO DE CONTRATOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2022
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 031/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2022
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATAGUASES, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES E A EMPRESA COMANHIA DE SEGUROS GERAI S/A CNPJ 16.198.164/0001-84 PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL PARA OS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE.
Do Preço e Quantitativo: O preço global do presente contrato é de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) no qual já estão incluídas todas as despesas decorrentes na proposta da CONTRATADA e de acordo com o Anexo 1 (Termo de Referência) do edital deste processo licitatório.

ITEM	VEICULO	MARCA	PLACA	ANO/MODELO	VR. TOTAL
1	Pálio Fire	Fiat	PUM - 5541	2014/2015	300,00
2	Pálio Fire	Fiat	PUX - 5021	2014/2015	300,00
3	Dobô	Fiat	PZS - 7543	2016/2016	400,00
TOTAL:					1.000,00

Da Vigência: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses contados a partir de 11 de julho de 2022 e término em 10 de julho de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93 e por interesse da Administração.

Dos Recursos Financeiros: A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Cataguases, sob o número:

Unidade	Proj. Ativ.	Naturezas de Despesas	Código
0209 - Fundo Municipal de Saúde	2.090 - Gestão da Atenção Primária à Saúde	3.3.90.39.00.00.00.0159 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	572
	2.099 - Gestão do Serviço de Regulação e Controle, Auditoria e Avaliação	3.3.90.39.00.00.00.0159 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	706
	2.105 - Gestão da Vigilância Sanitária	3.3.90.39.00.00.00.0159 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	767

Do Foro: Fica eleito o foro da Comarca de Cataguases (MG) para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.
Cataguases, 11 de julho de 2022
José Henriques / Prefeito de Cataguases
Roberto de Souza Dias / Neide Oliveira Souza / Procuradores
Vinícius Francisco B. Ferreira / Sec. de Serviços Saúde
Rodrigo Webster Barbosa Esteves / Procurador do Município
Testemunhas: Janete Aparecida Garcia / Neimar Garcia de Oliveira

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2022
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 032/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2022
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATAGUASES, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES E A EMPRESA INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO DE SERVIÇOS Nº 934/2022. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS/ELETRÔNICOS PARA PAGAMENTO DE BENEFÍCIO EVENTUAL, NA FORMA DE AUXÍLIO PECUINÁRIO, INSTITUTO DE CATAGUASES, RELATIVO AO PROGRAMA RECUPERA MINAS.
Do Preço e Quantitativo: O valor global deste contrato é de R\$ 1.077.600,00 (um milhão, setenta e sete mil e seiscentos reais) sendo assim discriminados nas suas especificações, quantidades e valores unitário e total de cada item conforme abaixo:

ITEM	SERVICO	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO DE CRENTE PÚBLICA	BENEFICIÁRIO
1	Fornecimento de cartão pré-pago	Prestação de serviços de administração, emissão e amecimento de cartões magnéticos/elettrônicos com chip, pré-pagos, bandeirados, para pagamento de benefício eventual na forma de auxílio pecuniário. Constitui-se prestação de serviço contributiva da assistência social, que visa reduzir a vulnerabilidade social provocada pelo fator que ocasiona situação de emergência ou de calamidade pública.	und	Até 898 usuários/ cartões	R\$ 120,00 dividido em 12 parcelas de R\$ 400,00	

Da Vigência: O prazo de vigência é de 6 (seis) meses sendo o início em 14 de julho de 2022 e término em 13 de janeiro de 2023.

Dos Recursos Financeiros: A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Cataguases, sob o número:

UNIDADE	FUNCIONAL	FICHA	DOTAÇÃO/DESCRIÇÃO
02.07	2.065 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMILIA	1648	3.3.90.39/156 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Do Foro: Fica eleito o foro da Comarca de Cataguases (MG) para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.
Cataguases, 14 de julho de 2022
José Henriques / Prefeito de Cataguases
Bianca Rosa Campos Valente / Procuradora/Alelo S.A.
Ana Carolina Almeida Damasceno / Secretária M. de Desenvolvimento Social
Rodrigo Webster Barbosa Esteves / Procurador do Município
Testemunhas: Tiago Rodrigues, Da S. Reis / Carla da Rocha Patrício

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2022
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 033/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2022
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATAGUASES, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES E MAPFRE SEGUROS GERAI S/A CNPJ 16.198.164/0001-84 PARA REALIZAÇÃO DE SEGURO TOTAL DOS VEÍCULOS PARA ATENDER À SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DA PREFEITURA DE CATAGUASES/MG.
Do Preço e Quantitativo: O preço global do presente contrato é de até R\$ 1.235,30 (um mil, duzentos e trinta e cinco reais) no qual já estão incluídas todas as despesas decorrentes na proposta da CONTRATADA e de acordo com o Anexo 1 (Termo de Referência) do edital deste processo licitatório.

Da Vigência: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses contados a partir de 14 de julho de 2022 e término em 13 de julho de 2023 podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da Administração em conformidade com a Lei 8.666/93.

Dos Recursos Financeiros: A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Cataguases, sob o número:

Do Foro: Fica eleito o foro da Comarca de Cataguases (MG) para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.
Cataguases, 14 de julho de 2022
José Henriques / Prefeito de Cataguases
Alexandre Ponciano Serra / Procurador
Carlos Henrique Pires Junior / Secretário M. de Serviços Urbanos
Rodrigo Webster Barbosa Esteves / Procurador do Município
Testemunhas: Nily Faria de Oliveira / Lavinia do Carmo Diniz

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2022
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 034/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2022
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATAGUASES, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES E HORIZON COMUNICAÇÃO E INTERATIVIDADE EIRELI CNPJ 14.497.724/0001-05 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO INTEGRAL DE TECNOLOGIA, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, SUPORTE TÉCNICO PARA ATENDER AS DEMANDAS ESPECÍFICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATAGUASES-MG.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir de 18 de julho de 2022 e término em 17 de julho de 2023, podendo ser prorrogado ou aditado de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Cataguases, de acordo com os artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93.

DO PREÇO: O valor global deste contrato será de R\$ 2.025,00 (dois mil e setenta e cinco reais) e de acordo com o Anexo 1 (Termo de Referência) do edital deste processo licitatório.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias oriundas do MUNICÍPIO e das dotações correspondentes do exercício subsequente:

Unidade	Proj. Ativ.	Dotação	Descrição	Ficha
0209 - Fundo Municipal de Saúde	2.090 - Gestão da Atenção Primária à Saúde	3.3.90.39.00.00.00.0255 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1532	
	2.106 - Gestão da Vigilância Epidemiológica	3.3.90.39.00.00.00.0255 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1533	

Do Foro: Fica eleito o foro da Comarca de Cataguases (MG) para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.
Cataguases, 18 de julho de 2022
José Henriques / Prefeito de Cataguases
Alessandro Gustavo Marques Passos / Representante
Vinícius Francisco Barbosa Ferreira / Secretário M. de Saúde
Rodrigo Webster Barbosa Esteves / Procurador do Município
Testemunhas: Nily Faria de Oliveira / Lavinia do Carmo Diniz

EXTRATO DE ADITIVOS
TERCEIRO TERMO ADITIVO REAJUSTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 185/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022
REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2022

TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 185/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATAGUASES E A EMPRESA MORAIS E QUARE ENGENHARIA EIRELI CNPJ 16.198.164/0001-84, PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10 E ETANOL) DO OBJETO O presente termo aditivo terá por objeto o reequilíbrio econômico e financeiro da Ata de Registro de Preços nº 185/2022.

DO VALOR: Com o presente aditivo, os valores devidos aos objetos, conforme elencados na Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços, ficam reajustados a partir de 08 de julho de 2022, devido a áreas extracortratuais econômicas, obedecendo aos seguintes parâmetros:

ITEM	DESCRIÇÃO	Preço atual	Reajuste	Diferença
02	Gasolina	7,59	6,39	1,20

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente termo aditivo é até 29/05/2023 contados a partir de 08 de julho de 2022.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das mesmas dotações orçamentárias consignadas na ata de registro de preços.

DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato originário não alterado pelo presente Termo

José Henriques / Prefeito de Cataguases
 Marcelo Waiss / Representante legal
 Douglas Barbosa / Sec. Mun. de Fazenda
 Ana Carolina Almeida Damasceno / Sec. Mun. de Desenv. Social
 Carlos Henriques Pres Junior / Sec. Mun. de Serviços Urbanos
 Rodrigo Webster Barbosa Esteves / Procurador do Município
 Testemunhas: Nily Faria de Oliveira / Lavínia do Carmo Diniz

EXTRATO DE CREDENCIAMENTOS
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2022
PROCESSO LICITATORIO Nº 123/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2022
CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

DO OBJETO: CREDENCIAMENTO dos Conselhos Comunitários dos Distritos pertencentes ao Município de Cataguases-MG, para firmar parceria a fim de realizar a festa de Exposições Comunitárias e Concursos Leteiros no ano de 2022.
DO VALOR, PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, conforme discriminação: Projeto/atividade 2.140 Apoio às Exposições Distritais – Despesa – Proj/Atividade: 1107 – 3.3.50.41.0000- Contribuições. O valor do repasse da subvenção será individualizado no importe de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) para cada distrito conforme ofício nº 058/2022 da Secretaria de Cultura e Turismo.
DA VIGÊNCIA: A parceria tem início em 06 de julho de 2022 e se encerrará na data de 05 de setembro de 2022, incumbindo ainda as partes contratuais as obrigações que sobrevierem, inclusive as inerentes a prestação de contas.
DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca sede do Município de Cataguases para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.
 E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em cinco vias de igual teor e forma.
 Igual teor e forma.
 Cataguases, 06 de julho de 2022.
 José Henriques / Prefeito de Cataguases
 Gerardo José Rios de Oliveira / Representante legal
 Marco Aurélio Andrade Gonçalves / Sec. Mun. de Cultura e Turismo
 Rodrigo Webster Barbosa Esteves / Procurador do Município
 Testemunhas: Murilo de Paula Abrisita / Lavínia do Carmo Diniz

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2022
PROCESSO LICITATORIO Nº 123/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2022
CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

DO OBJETO: CREDENCIAMENTO dos Conselhos Comunitários dos Distritos pertencentes ao Município de Cataguases-MG, para firmar parceria a fim de realizar a festa de Exposições Comunitárias e Concursos Leteiros no ano de 2022.
DO VALOR, PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, conforme discriminação: Projeto/atividade 2.140 Apoio às Exposições Distritais – Despesa – Proj/Atividade: 1107 – 3.3.50.41.0000- Contribuições. O valor do repasse da subvenção será individualizado no importe de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) para cada distrito conforme ofício nº 058/2022 da Secretaria de Cultura e Turismo.
DA VIGÊNCIA: A parceria tem início em 06 de julho de 2022 e se encerrará na data de 05 de setembro de 2022, incumbindo ainda as partes contratuais as obrigações que sobrevierem, inclusive as inerentes a prestação de contas.
DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca sede do Município de Cataguases para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.
 E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em cinco vias de igual teor e forma.
 Igual teor e forma.
 Cataguases, 06 de julho de 2022.
 José Henriques / Prefeito de Cataguases
 José do Carmo de Souza Oliveira / Representante legal
 Marco Aurélio Andrade Gonçalves / Sec. Mun. de Cultura e Turismo
 Rodrigo Webster Barbosa Esteves / Procurador do Município
 Testemunhas: Murilo de Paula Abrisita / Lavínia do Carmo Diniz

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2022
PROCESSO LICITATORIO Nº 123/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2022
CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

DO OBJETO: CREDENCIAMENTO dos Conselhos Comunitários dos Distritos pertencentes ao Município de Cataguases-MG, para firmar parceria a fim de realizar a festa de Exposições Comunitárias e Concursos Leteiros no ano de 2022.
DO VALOR, PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, conforme discriminação: Projeto/atividade 2.140 Apoio às Exposições Distritais – Despesa – Proj/Atividade: 1107 – 3.3.50.41.0000- Contribuições. O valor do repasse da subvenção será individualizado no importe de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) para cada distrito conforme ofício nº 058/2022 da Secretaria de Cultura e Turismo.
DA VIGÊNCIA: A parceria tem início em 06 de julho de 2022 e se encerrará na data de 05 de setembro de 2022, incumbindo ainda as partes contratuais as obrigações que sobrevierem, inclusive as inerentes a prestação de contas.
DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca sede do Município de Cataguases para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.
 E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em cinco vias de igual teor e forma.
 Igual teor e forma.
 Cataguases, 06 de julho de 2022.
 José Henriques / Prefeito de Cataguases
 Dirásio Severino de Castro / Representante legal
 Marco Aurélio Andrade Gonçalves / Sec. Mun. de Cultura e Turismo
 Rodrigo Webster Barbosa Esteves / Procurador do Município
 Testemunhas: Murilo de Paula Abrisita / Lavínia do Carmo Diniz

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2022
PROCESSO LICITATORIO Nº 123/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2022
CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

DO OBJETO: CREDENCIAMENTO dos Conselhos Comunitários dos Distritos pertencentes ao Município de Cataguases-MG, para firmar parceria a fim de realizar a festa de Exposições Comunitárias e Concursos Leteiros no ano de 2022.
DO VALOR, PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, conforme discriminação: Projeto/atividade 2.140 Apoio às Exposições Distritais – Despesa – Proj/Atividade: 1107 – 3.3.50.41.0000- Contribuições. O valor do repasse da subvenção será individualizado no importe de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) para cada distrito conforme ofício nº 058/2022 da Secretaria de Cultura e Turismo.
DA VIGÊNCIA: A parceria tem início em 08 de julho de 2022 e se encerrará na data de 05 de setembro de 2022, incumbindo ainda as partes contratuais as obrigações que sobrevierem, inclusive as inerentes a prestação de contas.
DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca sede do Município de Cataguases para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.
 E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em cinco vias de igual teor e forma.
 Igual teor e forma.
 Cataguases, 08 de julho de 2022.
 José Henriques / Prefeito de Cataguases
 Daniel de Melo Correia / Representante legal
 Marco Aurélio Andrade Gonçalves / Sec. Mun. de Cultura e Turismo
 Rodrigo Webster Barbosa Esteves / Procurador do Município
 Testemunhas: Murilo de Paula Abrisita / Lavínia do Carmo Diniz

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2022
PROCESSO LICITATORIO Nº 122/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022
CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022

DO OBJETO: LIGA ESPORTIVA DE CATAGUASES
 A entidade desportiva credenciada efetuará toda a organização do tradicional Campeonato Suburbano de Cataguases e dos Torneios promovidos pela LEC – Liga Esportiva de Cataguases, organização esta que engloba toda a parte operacional, contratação de arbitragem, contratação dos campos, aquisição e entrega das premiações, contratação de segurança, e ainda todas as demais ações necessárias para sucesso e segurança dos eventos; e ainda realizará a parte burocrática e o pagamento de todos os serviços de terceiros por ela contratadas.
PLANO DE TRABALHO E VIGÊNCIA TERMO DE CREDENCIAMENTO: A vigência do termo de credenciamento terá início em 07 de julho de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022. O Campeonato Suburbano será realizado no período da primeira quinzena do mês de julho de 2022 com previsão de término em dezembro de 2022, conforme programação acordada entre a Liga Esportiva de Cataguases (LEC) e a Secretaria Municipal de Esportes. Quanto aos torneios realizados pela LEC, eles serão realizados no decorrer do presente ano em datas estipuladas pela própria Liga e demais partes envolvidas.
 A parceria incumbiu ainda as partes contratuais as obrigações que sobrevierem inclusive as inerentes a prestação de contas.
DO VALOR: O valor total é de R\$ 29.779,00 (vinte e nove mil, setecentos e setenta e nove reais), conforme mapa analítico abaixo e o detalhamento dos valores apresentados pela Entidade à Secretaria de Esportes
DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca sede do Município de Cataguases para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.
 E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em cinco vias de igual teor e forma.
 Igual teor e forma.
 Cataguases, 07 de julho de 2022.
 José Henriques / Prefeito de Cataguases
 Paulo Sérgio da Silva / Representante legal
 Daniel Maciel da Silva / Sec. Mun. de Esportes
 Rodrigo Webster Barbosa Esteves / Procurador do Município
 Testemunhas: Murilo de Paula Abrisita / Lavínia do Carmo Diniz

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2022
PROCESSO LICITATORIO Nº 123/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2022
CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

DO OBJETO: CONSELHO DE DESEN COMUNITARIO DO DIST DE VISTA ALEGRE
DO OBJETO: CREDENCIAMENTO dos Conselhos Comunitários dos Distritos pertencentes ao Município de Cataguases-MG, para firmar parceria a fim de realizar a festa de Exposições Comunitárias e Concursos Leteiros no ano de 2022.
DO VALOR, PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, conforme discriminação: Projeto/atividade 2.140 Apoio às Exposições Distritais – Despesa – Proj/Atividade: 1107 – 3.3.50.41.0000- Contribuições. O valor do repasse da subvenção será individualizado no importe de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) para cada distrito conforme ofício nº 058/2022 da Secretaria de Cultura e Turismo.
DA VIGÊNCIA: A parceria tem início em 13 de julho de 2022 e se encerrará na data de 05 de setembro de 2022, incumbindo ainda as partes contratuais as obrigações que sobrevierem, inclusive as inerentes a prestação de contas.
DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca sede do Município de Cataguases para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.
 E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em cinco vias de igual teor e forma.
 Igual teor e forma.
 Cataguases, 13 de julho de 2022.
 José Henriques / Prefeito de Cataguases
 Roberto Cezar Diogo Ferreira / Representante legal
 Marco Aurélio Andrade Gonçalves / Sec. Mun. de Cultura e Turismo
 Rodrigo Webster Barbosa Esteves / Procurador do Município
 Testemunhas: Murilo de Paula Abrisita / Lavínia do Carmo Diniz

GERANDO CONHECIMENTO

**AS MÍDIAS SOCIAIS NA
 PROMOÇÃO DO SEU NEGÓCIO**



**Dia 3 de agosto, quarta-feira,
 às 09 horas.**

**LOCAL: Sala Mineira do Empreendedor
 de Cataguases
 Praça Rui Barbosa, 170,
 sala 02- Centro**

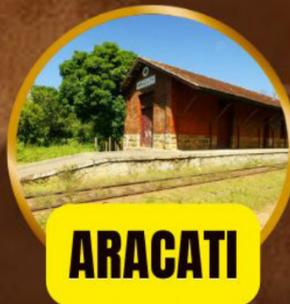


**Faça sua inscrição:
 32 3421-5274**



**SALA MINEIRA
 DO EMPREENDEDOR**

**EXPOSIÇÕES
 Distritais 2022**



De 14/07 a 17/07

De 29 /07 a 31/07

De 05/08 a 07/08



De 11/08 a 14/08



De 02/09 a 04/09



**SECRETARIA DE
 CULTURA E TURISMO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Pelo presente edital de convocação, o SINSERPU CATAGUASES E REGIÃO - Sindicato dos Servidores das Prefeituras e Câmaras Municipais de Cataguases, Astolfo Dutra, Santana de Cataguases, Itamarati de Minas, Dona Euzébia, Recreio e Ubá - MG, convoca os FISIOTERAPEUTAS da Prefeitura Municipal de Cataguases, filiados ou não, a comparecerem à assembleia geral extraordinária, a se realizar na sede do sindicato situada na Rua Rabelo Horta, nº 167, Centro, no município de Cataguases, no dia 29 de julho de 2022, (29/07/2022), sexta-feira, às treze horas (13h) em primeira convocação com a presença de cinquenta por cento mais um dos servidores ou às treze horas e trinta minutos (13:30h) em segunda convocação com qualquer número de presentes para deliberarem sobre a seguinte pauta do dia:
 1. Leitura do edital de convocação;
 2. Deliberação sobre as reivindicações da categoria apresentadas ao Executivo Municipal;
 3. Deliberação sobre as medidas a serem tomadas pela categoria, como paralisação parcial (Operação Tartaruga), greve, entre outras;
 4. Encerramento.

CARLOS SILVÉRIO DA SILVA OLIVEIRA
 PRESIDENTE

SRE-LEOPOLDINA
A CAIXA ESCOLAR “DR SANDOVAL SOARES DE AZEVEDO” torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 09/08/2022, às 14:00 horas, Processo licitatório nº 018/2022, Modalidade Convite para a aquisição de gêneros alimentícios com recursos do PNAE. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da E.E Coronel Vieira localizada na Avenida Astolfo Dutra- nº 303 – B. Centro – CEP 36770-001 Telefone (32) 3421-5153 e-mail: escola.97314@educacao.mg.gov.br; eecoronelvieira@gmail.com. Até o dia 09/08/2022, às 14:00 horas.(TC977818/2022)-Fonte 21

SRE-LEOPOLDINA
A CAIXA ESCOLAR “DR SANDOVAL SOARES DE AZEVEDO” torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 09/08/2022, às 16:00 horas, Processo licitatório nº 019/2022, Modalidade Convite para a aquisição de gêneros alimentícios com recursos do PNAE. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da E.E Coronel Vieira localizada na Avenida Astolfo Dutra- nº 303 – B. Centro – CEP 36770-001 Telefone (32) 3421-5153 e-mail: escola.97314@educacao.mg.gov.br; eecoronelvieira@gmail.com. Até o dia 09/08/2022, às 16:00 horas.(TC977818/2022)-Fonte 21

SRE-LEOPOLDINA
A CAIXA ESCOLAR “DR SANDOVAL SOARES DE AZEVEDO” torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 08/08/2022, às 14:00 horas, Processo licitatório nº 020/2022, Modalidade Convite para a aquisição de gêneros alimentícios com recursos do PNAE. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da E.E Coronel Vieira localizada na Avenida Astolfo Dutra- nº 303 – B. Centro – CEP 36770-001 Telefone (32) 3421-5153 e-mail: escola.97314@educacao.mg.gov.br; eecoronelvieira@gmail.com. Até o dia 08/08/2022, às 14:00 horas.(TC 981594/2022)Fonte 36

A CAIXA ESCOLAR “DR SANDOVAL SOARES DE AZEVEDO” torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 08/08/2022, às 10:00 horas, conforme edital nº 017/2022, alienação de equipamentos e materiais diversos pela melhor oferta, nunca inferior ao valor da avaliação do lote. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da ESCOLA ESTADUAL CORONEL VIEIRA, localizada na Av. Astolfo Dutra, 303 – Centro – Cataguases/M.G – CEP: 36.770-001 – tel: (32)34215153 EMAIL:escola.97314.financceiro@educacao.mg.gov.br e escola.97314@educacao.mg.gov.br. Até o dia 08/08/2022

RENOVAÇÕES E NOVAS MATRÍCULAS

**TURMAS DE NATAÇÃO E HIDROGINÁSTICA
 DA PRAÇA DE ESPORTES**

- De terça a sexta-feira, entre 8h e 10h30; entre 14h e 16h.

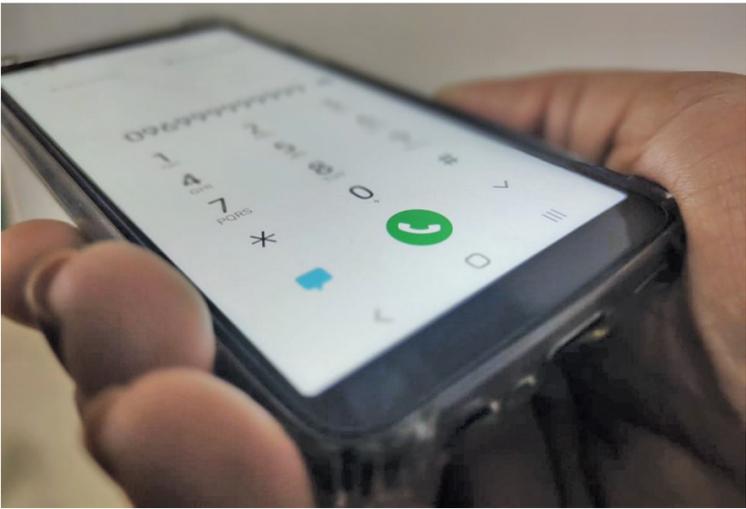
- Os alunos que estão com atestado vencido devem apresentar um novo.
- Aqueles que não possuem foto 3x4 no cadastro devem entregar para atualização da ficha.

Endereço: Avenida Astolfo Dutra, 739 - Centro.

VAGAS LIMITADAS

POR DETERMINAÇÃO DE DECRETO ESTADUAL

Procon Cataguases recomenda às operadoras de telefonia redução no preço dos serviços



Com o objetivo de resguardar os direitos do consumidor cataguasense e evitar cobrança abusiva, o Procon do município encaminhou no dia 19 de julho um Ofício Circular às operadoras Claro, Oi, Tim e Vivo com a recomendação de que as empresas reduzam o preço dos serviços de comunicação, em harmonia e conformidade com a política de preços adotada pelo Decreto Estadual nº 48.456/2022. O documento do Governo do Estado foi assinado no dia 1º deste mês, retroativo ao dia 23 de junho, publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, que prevê a redução de 18% no Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) dos combustíveis, da energia elétrica e nas prestações de serviço de comunicação.

O Ofício Circular encaminhado pelo Procon Cataguases às empresas recomenda que elas repassem aos consumidores as reduções e descontos decorrentes das alterações, atendendo às diretrizes principais de correção, clareza e precisão. O documento adverte ainda que, o eventual descumprimento ou desobediência aos termos da notificação, ainda que parcial, poderá implicar na adoção das providências administrativas e judiciais

cabíveis, conforme a Lei Federal nº 8.078/90.

Segundo o Coordenador Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, Irineu Neto, a não aplicação da queda do ICMS na cobrança pelo serviço de comunicação pode implicar em providências adotadas pelo Procon de Cataguases. “O Decreto assinado pelo Governo de Minas Gerais prevê a redução do imposto em todo o estado e nós queremos saber como as empresas de telefonia estão se comportando diante da queda no tributo. A notificação se deu após reclamações dos clientes que identificaram a cobrança da alíquota de 27% enquanto ela deveria estar em 18%. O Procon aguarda a resposta das empresas, após os esclarecimentos, serem adotadas as medidas cabíveis, caso seja necessário”, afirmou.

No documento encaminhado pelo Procon Cataguases, são feitos os questionamentos às empresas: “Já estão sendo aplicadas as alíquotas do decreto 48.456/2022? Se não, serão aplicadas a partir de quando? Por qual motivo?”; “Todos os planos e classes de consumidores serão cobertos pelo decreto?”; “Todos os serviços serão abrangidos pelo decreto

48.456/2022?”; e “Quais serviços entram na lista de cobertos pelo decreto 48.456/2022?”.

Caso o consumidor de Cataguases queira fazer uma denúncia referente ao preço cobrado pela

operadora de telefonia ou outros serviços de comunicação, como internet, ele deve entrar em contato no número 3429-4022, que é o telefone do Procon Municipal, ou comparecer presencialmente à sua

sede, que fica na rua Gama Cerqueira, 70 – Vila Domingas Lopes, entre 8 e 16 horas, portando a Carteira de Identidade e, comprovante de residência e a fatura de cobrança da empresa. ■

Órgão também monitora a redução nos preços dos combustíveis



Na última terça-feira, o Procon Cataguases encaminhou um ofício preventivo a todos os postos de combustíveis da cidade orientando que, a partir da publicação do decreto assinado pelo governador de Minas Gerais, na última segunda-feira, dia 18, tratando da redução da alíquota do ICMS incidente sobre o etanol de 16% para 9,29%, os postos de combustíveis de Cataguases comecem a adotar imediatamente a nova política de preço. A medida do órgão municipal busca proteger os direitos do consumidor e evitar cobranças abusivas já a partir da publicação do texto.

O documento assinado pelo coordenador municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, Irineu Neto, orienta o repasse aos consumidores, diretamente na bomba, as reduções e descontos decorrentes das alterações na cobrança do tributo em todo o estado de Minas Gerais, atendendo às diretrizes principais de correção, clareza e precisão. O texto adverte ainda que, o eventual descumprimento ou desobediência aos termos da recomendação, ainda que parcial, poderá implicar na adoção das providências administrativas e judiciais cabíveis, conforme previs-

to na Lei Federal nº 8.078/90.

Irineu Neto comentou a ação do Procon Cataguases. “Na verdade, esse ofício preventivo foi uma orientação do próprio prefeito José Henriques, que está empenhado na luta para que a alteração na cobrança dos tributos na redução de custos para a população cataguasense e, ao mesmo tempo, não seja alvo de cobrança abusiva. Nós chamamos de ofício preventivo, porque o Procon passa as orientações aos postos de combustíveis antes mesmo da publicação do Decreto no Diário Oficial para agilizar a adequação”, explicou. ■

SERVIÇOS URBANOS



Limpeza e remoção de entulhos Avenida Manoel Inácio Peixoto (Reta da Saudade)

Na quinta-feira, dia 21, a Secretaria de Serviços Urbanos da prefeitura abriu uma frente de trabalho na Avenida Manoel Inácio Peixoto. A via, também conhecida como Reta da Saudade, recebeu um completo serviço de limpeza, inclusive junto aos seus canteiros e com remoção de entulhos. Também na última semana foi

concluído um trabalho de substituição de manilhas na Avenida Antônio Justino, no bairro Justino. O serviço encerra um transtorno para moradores da localidade que, em períodos chuvosos, sofriam com alagamentos, devido à obstrução da rede pluvial da erosão do solo de um terreno nas proximidades.



Substituição de rede pluvial Bairro Justino

Palestra aborda a importância da Doação de Sangue

A convite da Tocantins Embalagens (antiga Cataguases de Papel), a coordenadora da Policlínica Municipal, Maria Aparecida de Mello, e o Captador de Doadores do Hemominas, Leandro Santos Lemos, fizeram no dia 20 de julho, uma palestra para os colaboradores da empresa sobre a importância da doação de sangue e o papel

inestimável do doador. A empresa já é parceira do serviço de saúde, juntamente a outras organizações da cidade, e sempre estimula e motiva seus funcionários a doarem sangue, num gesto de amor ao próximo, fraternidade e compromisso com a sua comunidade de entorno.

"Todos podem participar desta corrente do bem. A doação de san-

gue acontece na Policlínica todas as quartas-feiras, de 8 às 14 horas", lembrou a coordenadora da Policlínica, Cida Mello. Ela acrescentou que é necessário agendar a doação pelos telefones 3429-2441 ou 3429-4900, e que são observados todos os protocolos de segurança quanto à Covid-19 na hora da doação. ■

Prefeitura realiza inventário da arborização urbana

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (SAMA), por meio de parceria com a empresa CTC Soluções Florestais, está realizando o inventário da arborização urbana com o uso do aplicativo e-arbo. A análise das árvores e coleta das informações é realizada pelo estagiário da SAMA, graduando em Engenharia Florestal, Hélio Alves P. Filho. A ação tem apoio do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente que custeou a aquisição de equipamentos que são usados no levantamento, como tablets e clinímetro.

Estão sendo coletadas informações importantes sobre as árvores como espécie, porte, diâmetro da copa, presença de patógenos, afloramento de raízes, contato com rede elétrica, carbono assimilado entre outros parâmetros que são lançados no aplicativo e posteriormente podem ser acessados em uma plataforma online. Esse levantamento é essencial para o gerenciamento da arborização da cidade e servirá de base para criação do Plano Municipal de Arborização Urbana. Até o momento já foram coletados dados de 463 indivíduos arbóreos no Centro e



nos bairros Menezes e Granjaria. A expectativa é que o levantamento ocorra até 2023. ■